



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 31

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			68
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Civil.....	5	28	68
Secretaria de Estado de Governo.....	5	31	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		31	70
Secretaria de Estado de Cultura			70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		31	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	31	73
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	40	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		40	
Secretaria de Estado de Obras.....	10		76
Secretaria de Estado de Saúde	10	40	87
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	51	88
Secretaria de Estado de Transportes	13	54	89
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		54	89
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	14	55	93
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		58	94
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		58	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		63	95
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15	64	95
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		65	
Secretaria de Estado da Mulher			95
Secretaria de Estado da Criança.....	15	66	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		66	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		66	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		67	95
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		67	96
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		96
Ineditoriais			96

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e a Lei nº 4.941, de 27 de setembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do art. 3º-C com a seguinte redação:

“Art. 3º-C. Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes das unidades consumidoras residenciais nas faixas de consumo mensal de 0-30, 31-50 e 51-80 KWh (Lei nº 4.941, de 27 de setembro de 2012)” (AC).

Art. 2º Os valores mensais, para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2013, são os do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. A cobrança dos valores de que trata este artigo é efetuada na fatura de consumo

de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2013, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Unidades Consumidoras		
Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 – 30	0,00	1,75
31 - 50	0,00	2,89
51 - 80	0,00	4,59
81 - 100	2,10	5,70
101 - 180	5,58	10,23
181 - 220	6,72	12,51
221 - 300	11,21	18,04
301 - 400	15,69	24,06
401 - 500	19,61	30,03
501 - 600	24,74	36,04
601 - 700	28,87	42,77
701 - 800	33,00	48,01
801 - 900	37,10	54,01
901 - 1000	41,22	62,41
1001 - 2000	73,53	115,51
2001 - 3000	115,26	173,22
3001 - 4000	132,25	230,97
4001 - 5000	167,48	288,68
5001 - 7000	236,41	440,87
7001 - 10000	334,85	518,12
Acima de 10000	387,32	525,18

DECRETO Nº 34.142, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no âmbito do Distrito Federal, cria o seu Conselho Gestor, e dá providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF.

Art. 2º O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF tem por finalidade proteger, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e com o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, sem prejuízo de convenções e tratados, crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no Distrito Federal.

§1º As ações do PPCAAM/DF podem ser estendidas a jovens com até 21 (vinte e um) anos, se egressos do sistema socioeducativo.

§2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência

habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

§3º O programa instituído por este Decreto poderá, excepcionalmente, receber casos de permuta de outros PPCAAM’s das unidades federativas, bem como encaminhar casos para proteção em outras unidades da federação.

§4º O PPCAAM/DF compreende, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente pelas instituições executoras, em benefício do protegido:

I – recebimento de solicitações de inclusão de ameaçados no Programa e avaliação das situações de ameaça de morte;

II – transferência de residência ou acomodação para ambiente compatível com a proteção à criança e ao adolescente;

III – solicitação da inserção de seus usuários em rede pública de atendimento e serviços visando à sua proteção integral;

IV – acompanhamento jurídico, psicológico e social a seus usuários, no âmbito da ação protetiva;

V – viabilização do cumprimento de obrigações civis, judiciais e administrativas que exijam o comparecimento de seus usuários;

VI – fornecimento de informações aos usuários a respeito do funcionamento e normas do Programa, principalmente no que tange às eventuais restrições ao seu direito de ir e vir, à sua privacidade e à liberdade de expressão, em razão do rigor necessário à ação protetiva;

VII – desligamento de seus usuários e acompanhamento junto aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º Poderão solicitar a inclusão de ameaçados no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF:

I - o Conselho Tutelar;

II - o Ministério Público;

III - a autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Todas as solicitações para inclusão no PPCAAM/DF deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça e comunicadas ao Conselho Gestor.

Art. 4º A inclusão no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF, atribuição da equipe técnica executora do Programa, depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Havendo a incompatibilidade de interesse entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM/DF será definida pela autoridade judicial competente.

Art. 5º A inclusão no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF deverá considerar:

I - a urgência e a gravidade da ameaça;

II - a situação de vulnerabilidade do ameaçado;

III - o interesse do ameaçado;

IV - outras formas de intervenção mais adequadas;

V - a preservação e o fortalecimento do vínculo família.

Parágrafo único. O ingresso no PPCAAM/DF não poderá ser condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

Art. 6º Após o ingresso no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF, os protegidos e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

Art. 7º A proteção oferecida pelo Programa instituído por este Decreto terá duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizaram seu deferimento.

Parágrafo único. As ações e providências relacionadas ao PPCAAM/DF deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos e acompanhantes, sob pena de desligamento.

Art. 8º O desligamento de criança e adolescente, ou jovem de até 21 (vinte e um) anos egresso do sistema socioeducativo, protegidos pelo Programa, poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - por solicitação do próprio interessado;

II - por decisão do Conselho Gestor, em decorrência de:

a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;

b) consolidação da reinserção social segura do protegido;

c) descumprimento das regras de proteção;

III - por ordem judicial.

Parágrafo único. O desligamento do protegido deverá ser comunicado às instituições notificadas do ingresso.

Art. 9º O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF será coordenado pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

§1º O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Criança, poderá propor a celebração de convênios, acordos, ajustes e parcerias, nos termos da legislação vigente, com a União, com outros Estados, Municípios e entidades não-governamentais, que objetivem a consecução das finalidades previstas no Programa de que trata este Decreto.

§2º A supervisão e fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e parcerias ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

§3º A entidade executora do PPCAAM/DF deverá participar de todas as reuniões do Conselho Gestor e pautar as instituições ali representadas para os encaminhamentos que se fizerem necessários, bem como atender às deliberações do Conselho Gestor.

Art. 10. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo é de caráter deliberativo, consultivo, orientador e fiscalizador.

Art. 11. O Conselho Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal e entidades:

I – 01 (um) da Secretaria de Estado da Criança;

II - 01 (um) da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III - 01 (um) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

IV - 01 (um) da Secretaria de Estado de Educação;

V - 01 (um) da Secretaria de Estado de Saúde;

VI – 01 (um) da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

VII – 01 (um) da Secretaria de Estado da Mulher;

VIII – 01 (um) da Secretaria de Especial da Promoção da Igualdade Racial;

IX – 01 (um) membro da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – 01 (um) representante da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;

XI - 01 (um) representante de entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no CDCA;

XII - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA);

XIII - 01 (um) representante de Programas e Departamentos da UnB, com temáticas afins.

§1º São convidados permanentes para participar das reuniões do Conselho Gestor representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§2º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelos representantes das respectivas pastas e entidades, e serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§4º Os conselheiros terão legitimidade para requisitar junto aos seus órgãos de origem o atendimento prioritário aos usuários, solicitado pela entidade executora do PPCAAM/DF.

Art. 12. Ao Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/ DF, cabe:

I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as suas ações;

II - zelar pela aplicação das normas do Programa e pela garantia da continuidade da execução do PPCAAM/DF;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa;

IV - decidir sobre providências necessárias para o cumprimento do Programa;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

V - colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovens de até 21 (vinte e um) anos egressos do sistema socioeducativo, sob ameaça de morte, bem como de seus respectivos familiares;

VI - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;

VII - promover a articulação, em seu campo de atuação, de políticas públicas com vistas á garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;

VIII – zelar pelo sigilo das informações relativas aos protegidos e equipe do PPCAAM/DF;

IX - elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, seu regimento interno dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 13. Os conselheiros terão legitimidade para representar institucionalmente o Conselho Gestor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Gestor, a entidade ou órgão executor, a rede de proteção e os demais órgãos e entidades envolvidos nas atividades de assistência e proteção aos admitidos no PPCAAM devem agir de modo a preservar a segurança e a privacidade dos indivíduos protegidos.

Parágrafo único. Serão utilizados mecanismos que garantam a segurança e o sigilo das comunicações decorrentes das atividades de assistência e proteção.

Art. 15. A violação do sigilo, por parte do servidor público, particular ou operador do programa sujeita o infrator às sanções de caráter penal, administrativo e civil, na forma da lei.

Art. 16. Terão prioridade absoluta no atendimento aos serviços públicos e de relevância pública os usuários do PPCAAM de que trata este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.143, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação, prerrogativas e garantias dos Cargos de Natureza Especial da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam extintos na Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Especial;
- II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Assessoria Especial;
- III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Administrativa.

Art. 2º O Cargo de Chefe da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, passa a ter as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial;
- II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa.

Parágrafo único. O saldo de R\$1.494,71 (Hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), resultado da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa fazer parte de um banco de valores a ser utilizado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.144, DE 07 DE fevereiro DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (383ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 139, de 17 de dezembro de 2012, e os Protocolos ICMS 220 e 221, ambos de 21 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O item 4 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....			
4		Convênio ICMS 139/12	
.....			
4.24	Nas operações com Alcool Etílico Hidratado Carburante – AEHC será utilizada como base de cálculo a prevista no subitem 4.7 a 4.11, quando for superior ao preço médio ponderado a consumidor final (PMPE). (AC)		
.....			

Art. 2º Os itens 29, 30, 31, 32, 33 e 34 ao Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....			
29		Protocolo ICMS 220/12	
29.1	O disposto neste item: I - aplica-se às operações internas com as mercadorias nele referidas. II - aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente; III - não se aplica às operações interestaduais: a) com destino a estabelecimento de contribuinte localizados nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia; b) que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno. (AC)		
.....			
29.9	O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista na alínea “b” do inciso III do subitem 29.1, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal da relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas. (AC)		
.....			
30			A partir de 01/07/13
31			A partir de 01/07/13
32			A partir de 01/07/13

33		Protocolo ICMS 221/12	
33.1	O disposto neste item: I - aplica-se também: a) às operações internas com as mercadorias nele referidas; b) à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente. II - não se aplica: a) às operações interestaduais com destino a estabelecimento de contribuinte localizados nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia; b) na remessa para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro de produtos relacionados nos itens 2, 10, 16, 19 e 25, listados no caput deste item; c) às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno. (AC)		
			
33.9	O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista na alínea “c” do inciso II do subitem 33.1, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal da relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas. (AC)		
			
34			A partir de 01/07/13
			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor:

I – na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, quanto ao art. 1º.

II – na data de sua publicação, quanto ao art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, que fixa critérios para atribuir à contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, fica alterado como segue:

I – o art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

.....

d) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal; (AC)

.....

III -

a) exclusivamente com contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que promovam a saída subsequente da mercadoria ou de produto em cuja fabricação tenha sido utilizada a mercadoria como matéria-prima; (NR)

.....

VII – observem, no que tange às eventuais operações realizadas com empresas interdependentes, o disposto no § 9º. (AC)

.....

§ 6º Para os efeitos da alínea “a” do inciso III deste artigo: (AC)

I – considera-se hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

II – considera-se empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

§ 7º Para os efeitos do inciso VII deste artigo, consideram-se interdependentes duas empresas quando: (AC)

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II - a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

§ 8º Não caracteriza a interdependência referida no § 7º a venda de matéria-prima ou produto intermediário, quando destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador. (AC)

§ 9º Caso o atacadista ou distribuidor realize operações para estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, a base cálculo para substituição tributária não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. (AC)”

.....

II – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A atribuição de responsabilidade por substituição de que trata o art. 3º deve abranger as operações internas, interestaduais e de importação, quando for o caso, sendo vedada a atribuição para apenas uma delas. (NR)

§ 1º A atribuição de responsabilidade por substituição de que trata o caput, desde que prevista esta possibilidade na norma do CONFAZ, abrange as operações referentes às mercadorias relacionadas nos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS indicados no ato declaratório de que trata o § 3º do art. 3º. (NR)

§ 2º Fica o contribuinte dispensado de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nas normas do CONFAZ a que se refere o § 1º. (AC)”

III – o art. 6º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º. (NR)

.....

§ 1º A exclusão dar-se-á por ato do Subsecretario da Receita e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação. (AC)

§ 2º Da exclusão caberá recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato. (AC)

§ 3º Após a exclusão da condição de substituto tributário, caso o contribuinte receba mercadorias sem a retenção do imposto devido por substituição pelo remetente, deverá promover o recolhimento na forma do Art. 74, inciso II, alínea “c”, item 1, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.(AC)

§ 4º O contribuinte excluído na forma do § 1º somente poderá retornar mediante novo requerimento, observado o interstício mínimo de seis meses, contados da data da publicação do ato que determinou sua exclusão. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013, no gabinete do governador do Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para deliberar sobre as matérias a seguir discriminadas, quando estiveram presentes o senhor governador do Distrito Federal e presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, AGNELO QUEIROZ, os senhores membros efetivos do Conselho, os Secretários de Estado GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, SWEDEN-BERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, o Procurador-geral do Distrito Federal, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos. Inicialmente, foi designado o Secretário Executivo do Conselho Márcio Galvão Fonseca para secretariar os trabalhos. Após discutidas as questões relativas às deliberações e votadas as matérias constantes da pauta, o Conselho, por unanimidade resolveu:

- revogar a Resolução nº 22, de 26 de agosto de 2008, por meio da Resolução 60, uma vez que os estudos sobre saúde pública estavam desatualizados e outra proposta de Parceria Público-Privada está em andamento;

- alterar a Resolução nº 56, de 10 de agosto de 2012, por meio da Resolução nº 61, incluindo a área de “centrais de atendimento integrado ao cidadão” no rol de prioridades a serem consideradas como passíveis de receber investimentos na modalidade PPP e alterar seu inciso VIII, alterando para os seguintes termos: “sistema de segurança de grandes eventos e Centro de Gestão Integrada”;

- autorizar, por meio da Resolução nº 62, a abertura do procedimento licitatório referente ao projeto de Segurança para Grandes Eventos, com a implantação do Centro de Gestão Integrada - CGI, conforme previsto na Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2012.

-autorizar, por meio da Resolução nº 63, a abertura do procedimento licitatório referente ao projeto de saúde, conforme previsto na Resolução nº 57, de 10 de agosto de 2012.

- revogar, por meio da Resolução nº 64, dada a obsolescência do projeto, a Resolução nº 17, de 04 de junho de 2008, que versa sobre a solicitação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a exploração do sistema penitenciário do Distrito Federal e determinar que a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Segurança Pública providenciem Chamada Pública para novos estudos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Márcio Galvão Fonseca, Secretário Executivo do Conselho, designado, portanto, para conduzir a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

AGNELO QUEIROZ

Presidente do Conselho

MÁRCIO GALVÃO

Secretário-Executivo do Conselho

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS,
realizada em 30 de janeiro de 2013.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Conselheiro – membro efetivo
Secretário de Estado de Governo

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Conselheiro – membro efetivo
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Conselheiro – membro efetivo
Secretário de Estado de Fazenda

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Conselheiro – membro efetivo
Secretário Chefe da Casa Civil da Governadoria

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Conselheiro – membro efetivo
Procurador-Geral do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.182/2013. Interessado: BRB - Banco de Brasília S/A. Ementa: Contratação, mediante dispensa de licitação, da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no artigo 26, Lei nº 8.666/1993, e do artigo 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e, CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam; CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos artigos. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, na forma do disposto no art. 26 do citado Diploma; CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da TERRACAP por meio da Decisão nº 136, realizada em 06/02/2013, à fl. 42, autorizou a realização de despesa a favor da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis mobiliários – CRI, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2013, e a próxima reunião do Conselho de Administração, prevista para o dia 27/02/2013, não atende o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal; DECIDE, Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Dispensa de Licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 136, de 06/02/2013, para realização de despesa a favor da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis mobiliários – CRI, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2013, página 05, ONDE SE LÊ: “...de domingo à sábado das 08h às 18h...”, LEIA-SE: “de domingo à sábado das 06h as 18h...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Informática – NUINF desta Administração Regional, como executor da prestação de serviço – aquisição de certificado digital (processamento de dados), celebrado entre a Administração Regional do Park Way – RA XXIV e o SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para o corrente exercício de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 15, de 04 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 29, de 06 de fevereiro de 2013, página 15. ONDE SE LÊ: “...04 de janeiro de 2013...”, LEIA-SE: “...04 de fevereiro de 2013...”e ONDE SE LÊ: “...LUIS JOSE COIMBRA FILHO...”, LEIA-SE: “.. LUIZ JOSE COIMBRA FILHO...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 98, de 30 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 172, de 02 de setembro de 2011, e reconduzida pela Portaria nº 229, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253, de 14 de dezembro de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000.283/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a modulação do Cargo de Técnico de Gestão Educacional – Especialidade Monitor da Carreira Assistência à Educação, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e 4.458, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a modulação e lotação dos ocupantes do cargo Técnico em Gestão Educacional Especialidade Monitor para as unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A qualquer tempo do ano letivo em curso, sendo registrado excedente de Técnicos de Gestão Educacional – Especialidade Monitor nas unidades escolares, conforme critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 10º desta Portaria, esses devem ser encaminhados à Gerência de Educação Básica da respectiva Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.

Art. 3º As Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino observarão,

para lotação dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor para lotação dentro das unidades escolares, maior tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação. Parágrafo único. Ocorrendo empate, terá prioridade para fins de exercício na unidade escolar, o servidor com a menor classificação no concurso.

Art. 4º A carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuída em dois turnos de 20 horas, obedecendo-se o tempo mínimo de 01 hora de descanso entre os turnos. § 1º O servidor poderá atuar em até duas unidades escolares, dentro da mesma Coordenação Regional de Ensino, assegurada a compatibilidade de horário de acordo com a necessidade do atendimento ou a critério da administração.

§ 2º Fica garantido o intervalo de 15 minutos em cada um dos turnos de trabalho, que não poderá coincidir com o intervalo dos estudantes, nem com atividades relevantes desenvolvidas por eles. Art. 5º A distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor nas unidades escolares que ofertam turmas de Educação Infantil em atendimento integral obedecerá à proporção estipulada pelo quadro abaixo:

Etapa	Faixa etária	Número de Crianças		Professores		Monitores
	Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Matutino	Vespertino	
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até 31/03/2012 a onze meses completos ou a completar até 31/032012	8	15	1	1	2
		16	21	1	1	3
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até 31/03/2012 vinte e três meses completos ou a completar até 31/03/2012	8	15	1	1	2
		16	21	1	1	3
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	2
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	2
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/03/2012	24	28	1	1	-

Art. 6º Para as unidades escolares que atendam estudantes da educação especial, a distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor será realizada de acordo com as orientações e definições da Coordenação de Educação Inclusiva, vinculada à Subsecretaria de Educação Básica, e da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, subordinada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, e aplicadas pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º O acompanhamento e o controle criterioso da atuação dos profissionais de que trata esta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, respeitadas as necessidades e especificidades de cada estudante a ser atendido. Art. 8º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, será prioritária para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), após a indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas.

§ 1º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, exclusivo para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir 1 (um) estudante com deficiência múltipla ou com outras comorbidades associadas, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional, conforme Artigo 6º.

§ 2º Os estudantes com Deficiência Física (Altas Necessidades Educacionais Especiais - ANE) deverão ter prioridade para o encaminhamento do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional, conforme Artigo 6º.

Art. 9º Ao final de cada ano letivo, a Coordenação de Educação Inclusiva encaminhará à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação o quantitativo de Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor necessário, em cada Coordenação Regional de Ensino, para o ano letivo subsequente.

Parágrafo Único - Caso seja necessário o encaminhamento de Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor no decorrer do ano letivo, a solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser autorizada pela Coordenação de Educação Inclusiva e encaminhada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que verificará a disponibilidade de profissionais.

Art. 10 Os períodos de férias e de recesso escolar dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor serão obrigatoriamente coincidentes com os dos professores em regência de classe.

Art. 11 Os Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor têm garantida a dispensa de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação de cursos presenciais oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais – EAPE.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Básica – Coordenação de Educação Infantil e Coordenação de Educação Inclusiva, ouvida a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 do Anexo único da Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 07 de fevereiro de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Subsecretário de Administração Geral Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao processo 080.000744/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO / PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, DF e Municípios	23/01/2013	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	18.365.911,54

PEDRO HERNANDES MENEZES DE GODOIS
Substituto

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo 460.000864/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 259 de 19 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 259, de 21 de dezembro de 2012, p. 23, que determinou a instauração de Processos Administrativos disciplinares referentes aos Processos nºs 080.002620/2000 e 080.006293/2009, ONDE SE LÊ: “...Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias...”, LEIA-SE: “...Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a isenção de que trata a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no § 29 do art. 6º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente aos veículos novos, no ano de sua aquisição, de que trata a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, observará as seguintes condições:

I – para contribuinte pessoa física, será reconhecida independentemente de requerimento do interessado, de acordo com o parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, na data do efetivo registro no cadastro fiscal de veículo na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF;

II – tratando-se de pessoa jurídica, será reconhecida por meio de ato declaratório, mediante requerimento do interessado, nos termos do art. 84 do Decreto nº 33.269/2011 e do § 26 do art. 6º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, protocolizado nas Agências de Atendimento da Receita do Distrito Federal.

Art. 2º O contribuinte a que se refere o inciso I do art. 1º, poderá desistir da isenção de que trata a Lei nº 4.733, de 2011, devendo comparecer a uma das Agências de Atendimento da Receita do Distrito Federal para formalizar o pedido de desistência em até 30 dias da data do efetivo registro do veículo no cadastro fiscal da SEF/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2013.

(Processo nº 125.001.816/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 18/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido de VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.315.882/004-03 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0007-22, estabelecida no STRC TRECHO 02, COJD, LT 11, GALPAO 01, SIA, doravante denominada INTERESSADA, determina: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; ou

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Ato Declaratório vigorará por cinco anos, considerando-se automaticamente revogado na hipótese de se tornar incompatível com a legislação superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

§ 1º O prazo de vigência referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a juízo da autoridade competente, desde que a INTERESSADA protocolize requerimento, dentro da vigência deste regime especial, objetivando sua;

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTOS DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 4/2013
Processo 0125.001749/2012. Interessado: CIMENTO PLANALTO S.A. CF/DF: 07.328.725/001-12
ICMS – Prazo para cumprimento de parcela do imposto. Aplicação do disposto no inciso III do art. 17 do Decreto nº 24.430/2004, aos contribuintes participantes do Pró-DF-II.

I - Relatório

1. O interessado acima enunciado formula reiterada Consulta relativamente ao Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do DF – PRÓ-DF.

2. Insiste o contribuinte em requestar solução a duas questões que oferece em seu pedido, a saber: PERGUNTA 1 – É bastante para definir o marco inicial da fruição do incentivo creditício a Resolução COPEP/SDE 1.449/2009, especialmente o art. 1º, inc. I, alínea ‘a’, em vista do que dispõe os arts. 3º e 4º da Lei nº 4.169, de 2009, tendo tal resolução efeitos a partir de 1º de março de 2011, de forma a ser aplicado o diferimento ou prazo especial para o pagamento da parcela incentivada? (sic).

PERGUNTA 2 – Resta postergada, em face do diferimento ou de prorrogação do prazo de pagamento, a data de pagamento do ICMS Incentivado, conforme dispõe o art. 8º, art. 17, inciso III, e o art. 19, 5º, todos do Decreto nº 24.430, de 2004 (prazo de recolhimento posterior liberação do incentivo pelo Tesouro do DF – Fundefe)? (sic).

II - Análise

3. Da leitura do pedido, resta claro que o requerente despende maior parte de suas razões de argumentação tentando convencer que é beneficiário do incentivo e buscando retroagir a força e os efeitos de seus fundamentos ao tempo pretérito que manifesta.

4. Percebe-se que o propósito do Consulente é obter, por meio de Consulta Tributária, a confirmação de seu pensamento respeitante ao status - no tempo – da eventual condição de beneficiário do crédito incentivado.

5. Reafirmamos que o mérito de conclusão da condição de participação de qualquer empresa em programa de incentivo creditício, bem assim, a definição de momento de fruição de crédito financeiro incentivado e eventuais efeitos retroativos – objeto da pergunta 1 -, é matéria alheia à competência do instrumento de Consulta Tributária, consoante consignado no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal Distrital – PAF/DF. Senão vejamos:

6. Impondo limites à admissibilidade do instrumento de Consulta Tributária, a sobredita regulamentação, no seu art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

7. Mais adiante, o citado diploma normativo em seu art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto na regra estrita do art. 73.

8. A questão do requerente é de natureza diversa da prevista para a Consulta, por se tratar de dúvida pertinente ao momento temporal de acolhimento da sociedade em canal de incentivo financeiro/creditício junto à instituição financeira.

9. Ou seja, não será pela via da Consulta Tributária que a insistente empresa obterá a solução quanto à situação (no tempo) de sua adesão ao programa de incentivo creditício, simplesmente por não ser mérito de interpretação ou aplicação da legislação tributária em caso concreto, e, portanto, não ter valor se consignada neste instrumento.

10. De lembrar, que o PRÓ-DF é um programa de incentivo creditício – e não tributário – que se utiliza do valor do imposto simplesmente como parâmetro de cálculo do volume de recursos disponíveis para o financiamento.

11. Assim, novamente, registramos que o tema objeto da pretensão do contribuinte é, em realidade, pertinente ao funcionamento de PRÓ-DF que se efetiva por meio de solução de crédito financeiro, não se tratando de matéria tributária; fato que desmerece a nossa competência para estabelecer solução ao tema pretendido.

12. Quanto à pergunta de número 2, sem impor mérito à eventual condição do interessado no PRO-DF, é de se confirmar o definido literalmente no inciso III do art. 17 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, ad verbum:

Art. 17. As obrigações pecuniárias de que trata este Capítulo serão recolhidas:

III - na hipótese de que trata o art. 8º deste Decreto, até o quinto dia útil após a emissão da Ordem Bancária a que se refere o § 5º do art. 19 deste Decreto. (NR)

13. Melhor dizendo, em sendo o contribuinte confirmado no programa de incentivo - e somente evidenciada esta circunstância – aplica-se à hipótese prevista o termo prolongado para o cumprimento de parte da obrigação tributária equivalente ao valor financeiramente incentivado.

III - Respostas

14. Diante do questionamento, apresentam-se as seguintes respostas, conforme a ordem formulada pelo Consulente:

1) PERGUNTA 1. Inadmitida a Consulta por constituir tema que extrapola a competência do instrumento de Consulta Tributária, não se aplicando a esta pergunta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do Decreto nº 33.269/2011.

2) PERGUNTA 2. Tratando a pergunta de número 2 de matéria pertinente à literal aplicação da norma, conforme exarado nos parágrafos 12 e 13, impõe-se a ineficácia da Consulta, nos termos do art. 77, inc. I, letra “a” do Decreto nº 33.269/2011.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2013

SÉRGIO BITTENCOURT

Auditor Tributário do DF

Mat. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.
O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003929/2012, Elysio Soares Santos Júnior, R\$ 317,79, IPVA; 127.004428/2012, Elaine de Souza Cavalcanti, R\$ 91,24, IPVA; 043.002616/2012, Eneias Alencar de Araújo, R\$ 658,59, IPVA; 127.007993/2012, Structura Qualificação Profissional Ltda, R\$ 192,21, TLP; 047.000675/2012, Andréa Betânia Veloso, R\$ 1.760,05, IPTU/TLP; 127.003347/2012, Adalberto José Guerra Pessoa, R\$ 2.030,17, IPVA; 043.003790/2012, José Nelson de Lucena, R\$ 431,97, IPTU; 042.001778/2012, Ludmila Neves Marques, R\$ 923,37, IPVA; 043.003862/2012, Gliceria Maria Machado da Silva, R\$ 388,80, ICMS Simples Candango; 043.003861/2012, Jefferson Tito Machado da Silva, R\$ 388,80, ICMS/ISS - Simples Candango; 043.003848/2012, Mariza Alves Vieira, R\$ 52,93, IPTU/TLP; 043.003113/2012, Albertino Dias Carneiro, R\$ 13.820,56, IPTU; 043.002429/2012, Rose Mary Pereira Passos Lacerda, R\$ 507,45, TLP; 043.002480/2012, Cleonice Soares dos Reis Santos, R\$ 271,50, IPTU/TLP; 042.004413/2012, Konstantinos Zazelis, R\$ 3.492,23, IPTU/TLP; 043.004949/2012, Lázaro Machado de Souza, R\$ 5.051,19, ITBI; 043.001499/2012, Reinaldo Nakagava, R\$ 1.107,71, ISS Autônomo; 127.007330/2012, Eustáquio Ribeiro, R\$ 214,32, IPTU/TLP.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002864/2012, Marcelo Amarilio da Cunha, R\$ 2.357,08, IPVA.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada

pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004205/2012, Construtora Artec S/A, JJW7657, adquirente com pendências cadastrais na data da aquisição do veículo; 043.004817/2012, Rural Tech Comércio e Serviços Ltda, JKF1023, adquirente com pendências cadastrais na data da aquisição do veículo; 042.003568/2012, Remonta Oficina de Motores Taguatinga Ltda, JJI3061, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.003003/2012, Instituto do Desenvolvimento da Inteligência Aplicada S/S Ltda, JJL4626, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 127.007559/2012, Blue House Comércio de Vidros e Reformas Ltda, JKG3162, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.002864/2012, Marcelo Amarilio da Cunha, IPVA, 2010 e 2012, a decisão proferida pelo TARF no processo nº 127.006072/2011 só alcançou o exercício de 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.008927/2012, Maria Benta Ferreira Pires, IPTU, 2012, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando a alínea “e”, do inciso I, do art 116, do decreto nº 33.269/2011; 043.003205/2012, Soltec Engenharia Ltda, IPTU/TLP, 2009, o pagamento a maior já foi objeto de restituição por meio do processo nº 127.006888/2012; 043.003206/2012, Soltec Engenharia Ltda, IPTU/TLP, 2009, o pagamento a maior já foi objeto de restituição por meio do processo nº 127.006888/2012; 043.002768/2012, Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A, ITBI, 2012, não atendimento na notificação nº 544/2012; 043.001898/2012, Fernando Damiano, ITBI, 2010, falta de legitimidade do requerente para pleitear a restituição. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar n.º 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002638/2012, Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda; 043.004318/2012, Uanderson da Silva Lopes Me; 043.004567/2012, W. S Oliveira Consultoria Imobiliária Ltda Me; 043.004420/2012, F. P. M Andrade Me; 043.004483/2012, Andrea de Almeida e Silva Me; 043.004821/2012, Maria José Jacó Marciano Me; 043.004783/2012, Gislaíne dos Santos Grangeiro Me; 043.004820/2012, I M Soares Me; 043.004918/2012, Bruno Ferreira da Paixão Me; 043.004691/2012, Levi de Sousa Vieira EPP; 043.002276/2012, Sumo-Sam – Culinária Internacional Ltda.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000912/2012, Jurandir Gomes de Jesus, JJU6048, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.003955/2012, Ana Celuta Gaspar de Barros, JJL6310, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de fevereiro de 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA: A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.815/2012, RUBENS PERES DE QUINTA, IPTU/TLP, R\$ 21,46; 042.005.088/2012, MARLA MONTEIRO BARBOSA, IPVA, R\$ 478,85; 046.003.617/2012, NILSON JOSE DA SILVA, IPVA, R\$ 385,61; 046.003.681/2012, JOSE ARNOU DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 81,53; 046.003.666/2012, AILTON ALMEIDA VALERIO, IPVA, R\$ 2.271,06; 046.003.921/2012, ANTONIO PEREIRA LEITE, IPVA, R\$ 384,24; 046.003.457/2012, MARIA FERREIRA MARQUES, IPTU/TLP, R\$ 274,41; 046.003.834/2012, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 119,78; 046.004.054/2012, GENIVAL FELIX CARIDADE, IPTU/TLP, R\$ 134,24; 046.004.092/2012, MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 315,40; 046.004.208/2012, JOSE PEREIRA DIAS, IPTU/TLP, R\$ 144,32; 046.004.467/2012, MARIA DE FATIMA RAULINO FERNANDES, IPTU/TLP, R\$ 772,86.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a deficiência não se encontra no rol das previstas no item 1, alínea “a”, inciso V, art. 1º da Lei 4.727/2011: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.000.016/2013, DIVINO HENRIQUE COSTA, JKF 5604, 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 27.819/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005.627/2012, EBENEZER ALVES DE SOUZA, 761.701.521-68, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Processo: 046.002.330/2006. Assunto: Restituição Tributo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, em nome de ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, tendo em vista que o interessado não comprovou o recolhimento indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel , relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.001.587/2010, LEVI PINHEIRO DE FARIA, COND VISTA BELA QD 02 LT 05, 47180242 . Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.063/2013, HELENA FERNANDES SANTOS, QNN 04 CJ J LT 15, 35126043; 046.000.004/2013, MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 19 CJ E LT 35, 3517224X; 046.004.573/2012, ANTONIO MENDES CAVALCANTE, QNO 03 CJ B LT 55, 30306841; 046.000.0030/2013, ANTONIO HOLANDA BESERRA, QNO 09 CJ D LT 19, 30347688. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.029/2013, RAIMUNDO ERQUIVALDO BEZERRA DE SOUZA, JGU 9803, 2013, o interessado não enquadra nos casos de deficiências físicas previstas na Lei Nº 4.071/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 02, do Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Brazlândia, de 25 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 24, de 30 de janeiro de 2013, pág. 41, ONDE SE LÊ: “...049.000.077/2012 – HELIO MARIA DOS SANTOS – IPVA – 1979,49...”, LEIA-SE: “...049.000.077/2012 – HELIO MARIA DOS SANTOS – ITBI – 1979,49...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 4.045ª, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Processo 112.002.121/2012- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos e considerando que as razões que motivaram a retenção do valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais) nos créditos em favor da empresa BONAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., consoante decisão desta Diretoria Colegiada na Sessão nº 4040ª de 21 de junho de 2012, pertinente ao objeto da Nota de Empenho nº 2347/2011, cessaram com a entrega e funcionamento total da usina de asfalto conforme Termo de Recebimento Definitivo, Transferência e Entrega às fls. 59/60 dos autos, RESOLVE: AUTORIZAR, com amparo no Artigo 25, Inciso XVIII do Estatuto Social, o Reconhecimento de Dívida do referido Valor, devendo a despesa ser empenhada em favor da empresa supracitada no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 100. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o disposto no artigo 99 da Lei Federal nº 5.027/1966, e no uso da competência que lhe foi outorgada nos artigos 17 §2º e 240 do regulamento aprovado pelo Decreto 32.568/2010, e Considerando o disposto nos artigos 16 §§2º e 3º, 40 §§2º e 3º, 45 §1º, 82, 101-I, 171 §2º e 240 do regulamento aprovado pelo Decreto 32.568/2010, que trata da exigência de aprovação pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal do Projeto Básico de Arquitetura e do Memorial Descritivo dos estabelecimentos que menciona;

Considerando que a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA RDC nº 50/2002 prevê a assinatura do PBA por profissionais ou firmas habilitados pelo CREA local (item 1.3.2), a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (item 1.3.3), a participação de um profissional

habilitado pelo sistema CONFEA/CREA na equipe de inspeção de conformidade da obra (item 1.6) e a assinatura de um arquiteto, engenheiro civil ou outro profissional habilitado pelo sistema CONFEA/CREA no Parecer Técnico que servirá de subsídio para aprovação do PBA (item 1.6.1); Considerando o inciso I de seu artigo 4º da Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA RDC nº 51/2011, que ao clarificar a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA RDC 50/2002, define como conceito de aprovação do projeto físico de estabelecimento de saúde a emissão de documento pelo analista de projetos, informando que o projeto físico analisado e avaliado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para este tipo de estabelecimento e que o artigo 7º transfere às vigilâncias sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal a decisão sobre a aplicação total ou simplificada do disposto neste regulamento, para os projetos físicos de estabelecimentos de saúde que realizem somente atividades de baixa complexidade de atenção básica; e

Considerando o disposto no inciso XIV do artigo 3º da Lei Distrital 2.706/2001, que inclui nas competências privativas do Auditor de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária, analisar e avaliar plantas físicas, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação simplificada de análise para Projetos Básicos de Arquitetura – PBA e plantas físicas de atividades classificadas como baixa complexidade, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para aplicação deste instrumento, são adotadas as seguintes definições:

a. Projeto Básico de Arquitetura (PBA): conjunto de informações técnicas, composto da representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos a empreendimento novo ou em processo de ampliação, mudança de uso e reforma de edificação já existente.

b. Planta física: representação gráfica de leiaute contendo os ambientes obrigatórios, suas dimensões, o fluxo de trabalho e os processos internos, devidamente detalhados em relatório técnico, destinados à avaliação de instalação, ampliação e reforma em edificação já existente.

c. Aprovação de projeto: procedimento técnico-administrativo que atesta o atendimento ao estabelecido nas legislações sanitárias vigentes, bem como às legislações referenciadas, após exame completo do Projeto Básico de Arquitetura em conformidade com a proposição contida no Relatório Técnico, para posterior obtenção de Laudo de Conformidade e Licenciamento Sanitário. O resultado pode ser “Projeto Aprovado” ou “Projeto Aprovado com Condicionantes”.

d. Análise de projeto: procedimento técnico-operacional que identifica os aspectos técnicos de arquitetura e engenharia adotados no projeto físico do estabelecimento de saúde que podem comprometer ou impedir a realização de um dado projeto com suas respectivas proposições de solução. O resultado é consignado em Parecer Técnico.

e. Parecer Técnico: Documento emitido por Auditor de Atividades Urbanas – especialidade Vigilância Sanitária, contendo a descrição do objeto de análise e avaliação do PBA ou da planta física quanto a: adequação às atividades propostas; funcionalidade do edifício (verificação de fluxos), dimensionamento dos ambientes; instalações ordinárias e especiais, quando necessário; e especificação básica dos materiais de acabamento. A conclusão do Parecer Técnico poderá ser “Aprovado”, “Aprovado com Condicionantes”, “Em Exigência” ou “Indeferido”.

f. Novo empreendimento: edificação por construir ou construída sem aprovação da Administração Regional;

g. Verificação de conformidade: procedimento técnico-operacional para averiguação de conformidade das obras edificadas ao PBA ou planta física aprovados pela VISA-DF.

h. Laudo de Conformidade: procedimento técnico-administrativo que atesta a conformidade do construído com o projeto aprovado.

Art. 3º Definir que os Projetos Básicos de Arquitetura de novas edificações, independente de sua complexidade, e de ampliação de atividades, com alteração da complexidade das atividades anteriormente aprovadas, serão avaliados no Núcleo de Análise de Projetos – NAPS/GEAF/DIVISA/SVS/SES.

§1º. O Núcleo de Análise de Projetos – NAPS/GEAF/DIVISA/SVS/SES é a porta de entrada para Projetos Básicos de Arquitetura e plantas físicas na estrutura organizacional da DIVISA.

§ 2º. O PBA ou planta física serão entregues em 2 vias, devidamente acompanhados de Requerimento, Relatório Técnico e ART do CREA-DF ou RRT do CAU-DF.

Art. 4º Definir que as plantas físicas de estabelecimentos referentes à reforma de edificação já existente, bem como ampliação de área sem alteração da complexidade das atividades anteriormente aprovadas, serão avaliados nos Núcleos de Inspeção e nas Gerências da DIVISA.

Art. 5º Definir, no âmbito do Distrito Federal, como atividades de baixa complexidade de atenção básica citadas pela Resolução RDC ANVISA nº 51/2011, as constantes do anexo I.

Parágrafo único. A Relação de Atividades de Baixa Complexidade deverá ser atualizada sempre que necessário, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos entre cada revisão.

Art. 6º Definir que as plantas físicas dos estabelecimentos enquadrados na Relação de Atividades de Baixa Complexidade serão avaliadas por Auditores da VISA, mediante Ordem de Serviço da chefia imediata.

Art. 7º Definir que as plantas físicas de farmácias de manipulação, indústrias de medicamentos e correlatos, saneantes, cosméticos, bem como as transportadoras e distribuidoras desses produtos, sejam avaliadas pela Gerência de Medicamentos e Correlatos – GEMEC/DIVISA/SVS/SES.

Art. 8º Definir que as plantas físicas de indústrias de alimentos, cozinhas industriais e similares sejam avaliadas pela Gerência de Alimentos – GEALI/DIVISA/SVS/SES.

Art. 9º Definir que as plantas físicas de instituições de longa permanência de idosos, centros de convivência e similares sejam avaliadas pelo Programa de Vigilância Sanitária para Atenção ao Idoso.

Art. 10. Definir que as plantas físicas de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas

com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e similares, como também as unidades de atendimento a pacientes com transtorno mental e de atenção psicossocial sejam avaliadas pelo Programa de Vigilância Sanitária para Serviços de Atenção a Pessoas com Transtorno por Substâncias Psicoativas.

Art. 11. Definir que os demais estabelecimentos de média e alta complexidade sejam avaliados no Núcleo de Análise de Projetos – NAPS/GEAF/DIVISA/SVS/SES, com a participação de equipe multiprofissional indicada pelas Gerências Técnicas da DIVISA.

Art. 12. Definir que o NAPS/GEAF/DIVISA/SVS/SES atuará, quando necessário, no suporte técnico aos Auditores e unidades constantes dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 desta Instrução Normativa, sendo igualmente competente para realizar supervisão da análise das plantas físicas encaminhadas às demais unidades e auditoria dos Projetos Básicos de Arquitetura e plantas físicas aprovadas. §1º. A emissão do Termo Fiscal para averiguação de conformidade é atribuição da autoridade sanitária que aprovou a planta física.

§2º. A emissão de Laudo de Conformidade é atribuição de Auditor da VISA com inscrição no CREA-DF ou CAU-DF.

Art. 13. A avaliação de segurança e acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, prevista no §4º do artigo 3º do Decreto Distrital nº 33788/2012, será emitida na respectiva regional.

Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I. Para análise de projetos de baixa complexidade ou reavaliação de projetos após cumprimento de exigência: 30 dias.

II. Para análise de projetos ou reavaliação de projetos após cumprimento de exigência de média complexidade ou área até 500 metros: 60 dias.

III. Para análise de projetos ou reavaliação de projetos após cumprimento de exigência de alta complexidade ou área superior a 500 metros: 90 dias.

IV. Para reapresentação de PBA ou planta física após o cumprimento de exigências, aplica-se o mesmo prazo acima.

Parágrafo único. Ao fim do prazo de que trata o item IV, sem ter havido manifestação do interessado, o projeto será indeferido e arquivado.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I – Relação de Atividades de Baixa Complexidade

Entende-se por atividades de baixa complexidade, as seguintes:

- Acupuntura
- Clínica médica
- Consultório odontológico com até dois equipes
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Genética clínica
- Geriatria
- Medicina esportiva
- Medicina estética
- Medicina interna
- Medicina do trabalho
- Neurologia
- Nutrição
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Posto de coleta
- Psicologia
- Psiquiatria
- Reumatologia
- Sexologia
- Terapia ocupacional
- Drogarias
- Escolas, creches e outros da mesma complexidade
- Restaurantes, panificadoras e outros da mesma complexidade
- Parques aquáticos
- Hotéis, motéis e similares
- Consultórios e clínicas veterinárias sem equipamentos de Raios-X

Abrigo externo de resíduos de serviços de saúde.

Cirurgia plástica Tipo I, que compreende procedimentos das seguintes regiões anatômicas:

Pele e Tecido Celular Subcutâneo:

- Biópsia de pele mucosa, tumores superficiais de tecido celular subcutâneo, gânglios, etc;
- Eletrocoagulação, fulguração, cauterização química de pequenas lesões do tegumento cutâneo (grupos de até cinco lesões);
- Enxertos de pele total ou laminada;
- Enxerto composto;
- Excisão e sutura simples de pequenas lesões (grupos de até cinco lesões);

- Excisão e sutura com plástica em z;
- Excisão e sutura de hemangiomas, lifangiomas ou nevus (grupos de até cinco lesões);
- Debridamento de tecido desvitalizado;
- Exérese de cistodermóide;
- Exérese de cisto sebáceo;
- Exérese de lipomas;
- Exérese de calo;
- Incisão e drenagem de abscesso, celulite, foliculite, fleimão, antraz, adenite;
- Sutura de extensos ferimentos, interessando mais de uma região topográfica, com ou sem debridamento;
- Sutura de pequenos ferimentos com ou sem debridamento;
- Transecção de retalhos;
- Transferência intermediária de retalhos;
- Infiltrações de alterações cicatriciais e hemangiomas;
- Correção de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o emprego de expansores de tecido;
- Sessão de expansão (injeção inflando o extensor);
- Correção de fistula cutânea;
- Dermoabrasão de lesões cutâneas com local;
- Correção de lesões cutâneas com laser;
- Correção de hemangioma com laser.

Cavidade Oral:

- Excisão de tumor e sutura;
- Excisão de tumor e rotação de retalho;
- Excisão de tumor e enxerto de pele/mucosa.

Couro Cabeludo:

- Alopecia parcial - excisão e sutura;
- Angiomas, nevus e tumores - excisão e enxerto de pele;
- Angiomas, nevus e tumores - excisão e rotação de retalhos cutâneos piloso;
- Cisto, angiomas, nevus e tumores - excisão e sutura;

Face:

- Hemiatrofia facial - correção com enxerto de gordura.

Mão:

- Exérese ungueal;
- Retração cicatricial dos dedos sem comprometimento tendinoso;
- Sutura e reparação de perda de substância da mão;
- Tratamento cirúrgico da polidactilia não articulada;
- Cantoplastia ungueal.

Nariz:

- Alongamento de columela.
- Pálpebra e Cavidade Orbitária:
- Correção cirúrgica de epicantus;
 - Correção cirúrgica de lagofalmo;
 - Correção cirúrgica de ptose palpebral;
 - Correção cirúrgica de simbléfaro;
 - Correção cirúrgica de entrópio ou ectrópio;
 - Epilação de cílios (diatermo-coagulação);
 - Plástica de conjuntiva;
 - Reconstrução total de supercílios;
 - Tarsorrafia;
 - Correção de bolsas palpebrais;
 - Correção cirúrgica de fissura palpebral.

Pavilhão auricular:

- Reconstrução do lóbulo de orelha;
- Reconstrução de orelha - retoques;
- Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular;
- Tumor de orelha - excisão e sutura;
- Tumor de orelha - excisão e enxerto;
- Tumor de orelha - excisão e retalho cutâneo.

Pé:

- Exérese ungueal;
- Hiperqueratose plantar;
- Retração cicatricial dos dedos sem comprometimento tendinoso;
- Tratamento cirúrgico de polidactilia não articulada;
- Tratamento cirúrgico da sindactilia (um espaço interdigital);
- Cantoplastia ungueal.

Pescoço:

- Exérese de hígroma cístico;
- Ferimentos e tumores com enxertia cutânea;
- Ferimentos e tumores - excisão e retalho cutâneo;
- Retração cicatricial - correção em um estágio;
- Retração cicatricial - vários estágios;
- Tratamento cirúrgico de fistula com retalho cutâneo;
- Tratamento cirúrgico de fistula por aproximação de bordas.

Tórax e Abdome:

- Plástica mamária masculina (ginecomastia);
- Retirada de válvula após colocação de expansor permanente;
- Reconstrução de placa aréolo mamilar;
- Correção de ginecomastia de pequeno porte;
- Correção de hipertrofias de mamilos e de mamilo invertido.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICO E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 1º de fevereiro de 2013.

Parecer nº 84/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.510/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo 054.001.450/2012, para “Registro de Preços para aquisição de capacetes de motociclistas” está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 68/2013/ATJ/DLF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as seguintes providências: a) Adequar o Termo de Referência, conforme apontamentos elencados no Parecer de nº 84/2013/ATJ/DLF. b) Após, retornar à ATJ/DLF para ulterior análise. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 85/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.276/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, nos termos do Decreto Distrital nº 33.662/2012. Interessado(s): PMDF e VISIOFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 85/2013-ATJ/DLF, bem como pelos fundamentos jurídicos. 2. Os procedimentos relativos à adesão à ata de preços para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de filme profissional de controle solar na área envidraçada dos prédios da Academia de Polícia Militar de Brasília foram devidamente cumpridos pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, de forma que o processo está adequado às exigências legais. 3. À DALF para as seguintes providências: a) Dar continuidade ao processo de contratação e adesão à ata de registro de preços em referência, com especial atenção ao Inciso III do item 2 do Parecer nº 85/2013-ATJ/DLF. b) Encaminhar os presentes autos após a devida contratação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para análise e providências cabíveis (art. 5º do Decreto Distrital nº 33.662/2012). c) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente à adesão realizada, assim como cópia do referido contrato. 4. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências legais e continuidade do feito. b) Publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 56 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.076/2011. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e ZAG Negócios e Empreendimentos Imobiliários LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 56/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAUJO DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe referente ao Parecer nº 68/2013/ATJ/DLF no Processo 054.001.510/2012, publicado no DODF nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, página 68: ONDE SE LÊ: “... 2. À Diretoria de Projetos – DIPRO para providências...”, LEIA-SE: “... 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças – DALF para providências...”.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO/BM) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILI-

TARES COMBATENTES (QOBM/COMB.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, torna pública a incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1 DA INCORPORAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Aluno incorporado, na condição de Cadete BM, a contar de 18 de janeiro de 2013: 10001177, Giliard Carlos da Rocha (sub judice – Ação Ordinária nº 2012.01.1.004211-3).

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO/BM)

2.1 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 2 (dois) anos, e realizado na Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Cadete BM) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

2.2 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar (ABMIL).

2.3 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), correrão por conta do aluno (Cadete BM).

2.4 Durante a realização do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), o aluno (Cadete BM) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.5 O aluno (Cadete BM) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

2.6 Ao término do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM), o aluno (Cadete BM) que obtiver aproveitamento (aprovação) será declarado Aspirante-a-Oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral, e depois de adquirir a recomendação no estágio institucional, será promovido, mediante ato do Governador do Distrito Federal, ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que atendidas as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou o Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

3.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

3.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF. JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2001, RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o Plano de Comunicação 2013, na forma do Anexo I, com o objetivo de alertar a população quanto à importância e necessidade de respeito às leis e normas de trânsito, visando evitar acidentes e mortes, por meio de campanhas educativas e preventivas, primando pela segurança no trânsito.

§ 1º As campanhas serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às eventuais necessidades inerentes às questões que envolvam o trânsito.

§ 2º As campanhas que constam deste Plano de Comunicação foram planejadas e programadas para alcançar a população do Distrito Federal, seja o cidadão condutor, passageiro, motociclista, ciclista, pedestre, idoso, jovem ou criança. A intenção é conscientizar a sociedade dos direitos e deveres no trânsito, lembrando que a construção de um trânsito mais seguro, pacífico e organizado depende da responsabilidade e participação de todos.

01- Campanha voltada para o pedestre: informar, orientar, educar e conscientizar o pedestre quanto ao uso correto das faixas de segurança semaforizadas ou não, do uso de calçadas, da travessia adequada nas vias sem faixas de pedestre, do uso preferencial das passarelas e das passagens subterrâneas.

02 – Campanha voltada para motoristas, motociclistas e ciclistas: informar, orientar, educar e conscientizar o condutor quanto às normas gerais de circulação e conduta, uso da buzina, sobre a velocidade da via, equipamentos de segurança, documentação de porte obrigatório e direção defensiva. Conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), informar sobre a importância da habilitação, da regularização dos documentos do veículo e da atualização do endereço no Detran/DF.

03 – Volta às aulas: divulgar procedimentos a serem adotados pelos condutores no trânsito, especialmente, voltados à segurança das crianças, nas vias públicas em geral e, principalmente, em área escolar. Destacar os principais cuidados no período de volta às aulas, com orientações e alertas para motoristas e pedestres, buscando mobilizar a população como um todo, e, prioritariamente, professores, pais e alunos. Conscientizar quanto à utilização das vias públicas, travessias, embarque e desembarque nas escolas, uso do cinto de segurança e equipamentos de retenção destinados ao transporte de crianças com idade inferior a sete anos e meio. Informar sobre a necessidade de verificação da documentação obrigatória e características específicas exigidas pelo Departamento de Trânsito aos transportadores de escolares antes de contratar o serviço.

04 - Carnaval: considerando que no período de Carnaval, há maior predisposição à combinação de álcool e direção – a campanha pretende educar e conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao perigo de transitar em vias públicas sob influência de álcool ou outras substâncias psicoativas. Alertar para os riscos a que estão sujeitos e aos quais expõem a coletividade, ao adotarem comportamentos incompatíveis com a segurança e preservação da vida no trânsito. Ressaltar a importância de assumir uma atitude responsável, visando produzir mudanças e construir uma ética que gere redução de vítimas, dos índices e da gravidade dos acidentes de trânsito nesta época do ano.

05 - Semana Nacional de Trânsito: atender o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece o período compreendido entre 18 e 25 de setembro para as comemorações da Semana Nacional de Trânsito. De acordo com o artigo 75 do CTB, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) definirá o tema da campanha, que deverá ser promovida por todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito durante o referido período.

06 - Período de chuvas: informar, educar e conscientizar os condutores quanto à prática de direção defensiva, ao uso e conservação dos equipamentos veiculares obrigatórios, a checagem dos limpadores de para-brisas, sistema elétrico do veículo, pneus e freios. Alertar sobre a importância de redobrar a atenção, evitando trafegar em áreas alagadas ou muito próximo a veículos de grande porte, com o objetivo de prevenir acidentes de trânsito.

07 - Serviços do Detran e atendimento ao público: considerando o disposto no artigo 73 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que as campanhas de trânsito abordem as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e visando o aprimoramento do diálogo entre a população e o Departamento de Trânsito, tem como objetivo informar e orientar sobre os serviços disponibilizados pelo Detran/DF, serviços acessíveis via internet e aqueles que necessitem de comparecimento aos postos de atendimento da Autarquia. Divulgar o número do serviço de ouvidoria do Departamento e telefones para solicitação de fiscalização, comunicação de acidentes e de assuntos relacionados ao trânsito da cidade e promover a atualização contínua da comunicação quanto às novas regras, determinações, taxas, obrigações e benefícios relativos ao tema trânsito.

08 – Respeito à vaga exclusiva: orientar e conscientizar a população quanto aos direitos e deveres no uso das vagas delimitadas de estacionamentos e quanto ao respeito às vagas exclusivas, enfocando prioritariamente aquelas destinadas aos idosos e portadores de necessidades especiais. Buscar a participação social na promoção da educação continuada, visando gerar mudança de comportamento e contribuir para um ambiente de civilidade e um trânsito cidadão.

09 – Lei Seca: educar e conscientizar os motoristas e pedestres quanto ao perigo de combinar a ingestão de bebida alcoólica à direção veicular e transitar nas vias públicas sob efeito de substância psicoativa. Informar a existência de fiscalização contínua para coibir a prática e alertar para a gravidade das consequências e punições.

10 – Campanha específica para os períodos de férias escolares: alertar a população quanto aos itens que devem ser observados antes de iniciar uma viagem de automóvel, como a manutenção preventiva veicular e a garantia de segurança dos motoristas e passageiros, seguindo o que preconizam as leis e normas de trânsito.

VERBA ORÇAMENTÁRIA:

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal destinou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do Orçamento de 2013 desta autarquia para campanhas publicitárias voltadas para educação e segurança no trânsito.

PLANILHA DE CUSTOS:

Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão, Internet, vídeos, CDs e DVDs): campanhas institucionais para a divulgação das ações do Detran/DF nas áreas de educação e segurança de trânsito, por meio da produção e veiculação de vídeos, documentários, spots, painéis e conteúdo para Internet. PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 7.000.000,00). 70%

Mídia Impressa: campanhas institucionais com a criação, produção e veiculação de anúncios em jornais, revistas e outras publicações de interesse da Autarquia.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 2.000.000,00). 20%

Outras Mídias: utilizadas como reforço de campanhas ou peças isoladas de divulgação de ações educativas e informativas. São as veiculações por meio de busdoor, painéis, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, brindes, folhetos, folders, cartilhas, manuais.

a) a relação deste item é apenas enumerativa podendo outros itens serem adquiridos com a mesma finalidade.

PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – (R\$ 1.000.000,00). 10%

Matéria Legal: notas oficiais, editais, avisos, comunicados.

a) relação deste item é apenas enumerativa podendo outros itens serem adquiridos com a mesma finalidade.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 780.000,00).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Controle de Documentos – SISDOC versão 3.0, desenvolvido pela Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF, no âmbito Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em complementação a INSTRUÇÃO Nº 11 DE MAIO DE 2011 que tornou o uso do SISDOC obrigatório, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, XIX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, para dar pleno cumprimento à Decisão nº 007/2011 da Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado, a partir de 02/01/2013, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, o Sistema de Controle de Documentos – SISDOC, versão 3.0, cujo objetivo é controlar, de forma contextualizada, os documentos que são protocolados no DER/DF e os ofícios, memorandos, circulares e cartas criados internamente.

Art. 2º Todos os setores do DER/DF deverão utilizar o SISDOC versão 3.0 para a criação de ofícios, memorandos, circulares e cartas.

§ 1º Eventual ofício, memorando, circular ou carta criado fora do Sistema deverá ser cadastrado pelo usuário que estiver na posse do documento, podendo neste caso o meio físico ser arquivado.

Art. 3º Fica a cargo do Núcleo de Comunicação e Documentação – NUCDA o cadastramento no SISDOC versão 3.0 dos documentos entregues no protocolo.

§ 1º O NUCDA deverá informar aos interessados o número “SISDOC” para todos os documentos entregues no protocolo.

§ 2º O cadastramento de documentos deverá ser criterioso, de modo que as informações digitadas permitam uma percepção real do objetivo do documento.

§ 3º Os documentos cadastrados deverão ser digitalizados, anexados ao cadastro e encaminhados digitalmente, ficando nestes casos, retidos no NUCDA os documentos físicos.

§ 4º Fica a cargo do NUCDA a definição de quais documentos entregues no protocolo serão digitalizados

Art. 4º Todos os setores do DER/DF são igualmente responsáveis pelas informações de cadastro no SISDOC versão 3.0, os quais poderão e deverão, a qualquer tempo e desde que na posse do documento, efetuar correções, ajustes e complementações.

Art. 5º O despacho de documento no SISDOC versão 3.0 deverá ser completo, claro e assinado digitalmente.

§ 1º Eventuais situações onde o despacho esteja em outro meio que não o SISDOC versão 3.0, o mesmo deverá ser transcrito fielmente para o Sistema, ou digitalizado e anexado ao cadastro.

Art. 6º Fica flexibilizado aos servidores que possuem cargo de livre nomeação a possibilidade de autorização para que outros servidores utilizem suas assinaturas digitais.

§ 1º O servidor interessado em autorizar que outra pessoa utilize sua assinatura, deverá encaminhar ao Gestor do SISDOC, NUCDA, um memorando pelo próprio Sistema.

Art. 7º Fica flexibilizado a todos os servidores a possibilidade de vinculação a mais de um setor.

§ 1º A vinculação de um servidor a mais de um setor deverá ser solicitada por superior hierárquico ao Gestor do SISDOC, NUCDA, através de memorando pelo próprio Sistema.

Art. 8º Fica a cargo da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF, as manutenções preventivas, corretivas e ampliativas do SISDOC versão 3.0, as quais deverão ser solicitadas formalmente utilizando o próprio Sistema.

Art. 9º Fica instituído o treinamento de 12 (doze) horas a ser ministrado pelo Núcleo de Comunicação e Documentação – NUCDA, com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF, a servidores interessados e que, preferencialmente, não tenham sido treinados ainda.

§ 1º O conteúdo do material didático deverá ser, preferencialmente, digital, e elaborado em conjunto pela CTINF e Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFIN.

§ 2º Fica a cargo da Gerência de Pessoal e de Capacitação – GEPEC, a seleção de interessados, organização de turmas e a emissão de certificados.

§ 3º Fará jus ao certificado apenas o servidor que cumprir a carga horária total do treinamento, o que deverá ser comprovado por meio de lista de presença.

§ 4º O servidor que receber o certificado de treinamento poderá utilizá-lo para fins do Adicional de Gratificação de Qualificação – AQ, estabelecido pela Lei 4.429/2009.

Art. 10. Esta instrução tem seus efeitos válidos para todos os documentos recebidos e/ou cadastrados no âmbito do DER-DF a partir de 02 de janeiro de 2013.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2012, pág. 21, processo 113.001.002/2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12 de 05 de fevereiro de 2013 publicada no DODF nº 29, de 06/02/2013, página 69, ONDE SE LÊ: "... Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 01 de fevereiro de 2012..."; LEIA-SE: "...Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 01 de fevereiro de 2013...".

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: INFORMAR o cancelamento das despesas de cursos abertos, por motivo de adiamento da realização do treinamento por parte do fornecedor, conforme descrito abaixo:

Processo 391.000.426/2012 – Em favor da empresa AOF – Consultoria e Licitações LTDA, CNPJ: 05.412.947/0001-23, no valor de R\$ 3.240,00, referente ao curso Gestão de Inventário, Material, Patrimônio e Almoxarifado na Administração Pública Integrada com a Contabilidade Pública. Processo 391.001.216/2012 – Em favor da empresa AOF – Consultoria e Licitações LTDA, CNPJ: 05.412.947/0001-23, no valor de R\$ 3.000,00, referente ao curso de Gestão do Patrimônio Público e Desfazimento de Bens.

Processo: 391.000.977/2012 – Em favor da empresa Escola de Administração de Negócios - ESAD, CNPJ: 28.015.634/0001-37, no valor de R\$ 1.970,00, referente ao curso de Gestão e Fiscalização de Compras na Administração Pública.

Processo: 391.000.194/2012 – Em favor da empresa Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, CNPJ: 00.627.612/0001-09, no valor de R\$ 620,00, referente ao curso de Gestão Integrada na Administração Pública.

Processo: 391.001.219/2012 – Em favor da empresa Éclat Comunicação e Gestão de Informação LTDA, CNPJ: 06.304.145/0001-62, no valor de R\$ 4.400,00, referente ao curso de Gestão de Documentos Eletrônicos Arquivísticos.

Processo: 391.001.152/2012 – Em favor da empresa MMP Cursos, CNPJ: 14.087.591/0001-24, no valor de R\$ 1.400,00, referente ao curso de Estudo e Elaboração de Planilha de Formação de Preços e de Custos.

Processo: 391.001.218/2012 – Em favor da empresa AOF – Consultoria e Licitações LTDA, CNPJ: 05.412.947/0001-23, no valor de R\$ 4.300,00, referente ao curso Gestão de Materiais, Suprimentos, Compras, Almoxarifado e Patrimônio na Administração Pública.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, de 07 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, na página 20, ONDE SE LÊ "...Valor/Total R\$ 46.005,00...", LEIA-SE: "... Valor/Total R\$ 14.785,00...".

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 01/2013 – UAG/IBRAM.

Processo 391.000.843/2011. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.036,93 (dois mil e trinta e seis reais e noventa e três centavos), e SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos à empresa RL Comercial Service Ltda-ME, CNPJ 09.422.290/0001-36, pela não entrega de produtos constantes nas Notas de Empenho 2012NE00363 e 2012NE0392. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação para pagamento da multa sob pena de inscrição do valor em dívida ativa.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 02/2013 – UAG/IBRAM.

Processo 391.000.500/2010. Assunto: Aplicação de Penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA no valor de R\$ 192,03 (cento e noventa e dois Reais e três centavos), e SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos à empresa Braz Madeiras Materiais para Construção Ltda, CNPJ 32.911.810/0001-96 pela não entrega de produtos constantes nas Notas de Empenho 2010NE00340. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação para pagamento da multa sob pena de inscrição em dívida ativa.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 03/2013 – UAG/IBRAM.

Processo 391.000.334/2010. Assunto: Aplicação de Penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.709,13 (cinco mil, setecentos e nove Reais e treze centavos), e SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos à empresa Braz Madeiras Materiais para Construção Ltda, CNPJ 32.911.810/0001-96, pela não entrega de produtos constantes nas Notas de Empenho 2010NE00386. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação para pagamento da multa sob pena de inscrição do valor em dívida ativa.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 04/2013 – UAG/IBRAM.

Processo 391.000.277/2010. Assunto: Aplicação de Penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.468,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito Reais), e SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos à empresa Braz Madeiras Materiais para Construção Ltda, CNPJ 32.911.810/0001-96, pela não entrega de produtos constantes nas Notas de Empenho 2010NE00331. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação para pagamento da multa sob pena de inscrição em dívida ativa.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 05/2013 – UAG/IBRAM.

Processo 391.001.147/2008. Assunto: Aplicação de Penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA no valor de R\$ 171,22 (cento e setenta e um Reais e vinte e dois centavos), e SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos à empresa Ferragens Candanga Ltda, CNPJ 72.636.962/0001-42, pela não entrega de produtos constantes nas Notas de Empenho 2010NE00129. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação para pagamento da multa sob pena de inscrição em dívida ativa.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2013

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2013 – UAG/IBRAM.

Processo nº 391.000.052/2011. Assunto: Aplicação de Penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA no valor de R\$ 79,50 (setenta e nove Reais e cinquenta centavos), e SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos à empresa Papelaria, Livraria e Serviços em Informática EPP, CNPJ 07.644.544/0001-35, pela não entrega de produtos constantes nas Notas de Empenho 2010NE00122. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação para pagamento da multa sob pena de inscrição em dívida ativa.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2013,

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação do Processo 196.000.574/2005, instituída através da Instrução nº 5, de 8 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 7, de 9 de janeiro de 2013, página 27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 132, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 250, pág. 57, de 12/12/2012, nos autos do Processo nº 094.001.792/2012, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Memorando nº 03/2013-CPSPAD/COMPE.

Art. 2º Instaurar Processo Sindicante para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.001.792/2012.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 11/02/2013, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. 44.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF

U.G. 44.000 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF

PARA UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6222.3678-5299 – (EP) Realização de Eventos – Apoio à Produção de Eventos no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.90.39	100	250.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com o Evento: Congresso da Juventude do P Sul – DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO	ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Justiça,	Administrador Regional da Ceilândia
Direitos Humanos e Cidadania do DF	Unidade Favorecida
Substituto	
Unidade Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. 44.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF

U.G. 44.000 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF

PARA UO 11.105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – RA III;

UG 190.105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – RA III.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6222.3678-5299 – (EP) Realização de Eventos – Apoio à Produção de Eventos no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.90.39	100	350.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com o Evento: Congresso da UMABEB – União de Mocidades da Assembléia de Deus de Brasília

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO	CARLOS ALBERTO JALES
Secretaria de Estado de Justiça,	Administrador Regional da Taguatinga
Direitos Humanos e Cidadania DO DF	Unidade Favorecida
Substituto	
Unidade Cedente	

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de fevereiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.265/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 11 de junho de 2012, publicada no DODF nº 113 de 13 de junho de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR
PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 24 do Regimento Interno desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 11.231-I, de 1º de setembro de 1988,

RESOLVE: Considerando o Relatório de Auditoria nº 32/2012 – DISEG/CONT, que trata da Tomada de Contas Anual do exercício de 2010, da Fundação de Amparo ao Trabalhador do Distrito Federal, que apontou no subitem 2.5 a ausência de publicação do ato de reconhecimento de dívida, esta Fundação, em respeito ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, TORNA PÚBLICO o Reconhecimento de Dívida referente ao processo administrativo nº 056.000.110/2009, em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, objeto das notas de empenho 2010NE00215, 2010NE00216 e 2010NE00217, a fim de que seja convalidado o ato administrativo praticado. Na oportunidade, determino, ainda, instauração de processo administrativo correccional, na forma proposta no referido relatório de auditoria. Publique-se. Após, à Diretoria de Administração Geral desta Fundação para adoção das providências pertinentes.

VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 31, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 30, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 43, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 417.001.648/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 44, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 417.001.551/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 70, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238, de 26 de novembro de 2012, constante do processo 0417.001.649/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, a contar de 20/02/2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 25, de 18 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, constante do processo 0417.000.902/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, a contar de 13/02/2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DODF n.º 09, de 11 de janeiro de 2013, constante do processo 0417.000.004/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 48, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, a contar de 14/02/2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 15, de 14 de janeiro de 2013, publicada no DODF n.º 11, de 15 de janeiro de 2013, constante do processo 0417.000.107/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.
Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF durante o período de estágio probatório e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 13990/12, e
Considerando as disposições da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal, no período de estágio probatório, de modo a assegurar a objetividade, impessoalidade e transparência no processo de avaliação;
Considerando, ainda, que a Avaliação de Desempenho tem a finalidade de contribuir para a maior eficiência nos serviços prestados à sociedade, resolve:
Art. 1º A Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF em estágio probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.
Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual a sua aptidão para o desempenho do cargo será objeto de avaliação.
§ 1º A Seção de Seleção e Capacitação – SESEC cientificará o servidor, quando de sua investidura no cargo, acerca dos critérios que regem o estágio probatório.
§ 2º Durante o período de estágio probatório o servidor somente será cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial ou equivalente, ficando suspensa a contagem do prazo prevista no caput.
§ 3º As licenças e afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, prorrogam, por igual período, o prazo do estágio probatório.
Art. 3º As Avaliações de Desempenho do servidor, ao longo do estágio probatório, far-se-ão em cinco etapas, a serem realizadas no sexto, décimo segundo, décimo oitavo, vigésimo quarto e trigésimo mês após o início do efetivo exercício no cargo.
Art. 4º O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado, durante todo o período de avaliação, por meio do instrumento constante do Anexo I, observando-se os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – disciplina;
IV – iniciativa;
V – produtividade;
VI – responsabilidade.
Art. 5º A Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório será feita pelo chefe a quem esteja diretamente subordinado, ou por seu substituto, nos casos de impedimento ou afastamento do titular, respeitando-se em cada etapa de avaliação o maior período de subordinação.
§ 1º A SESEC encaminhará aos avaliadores o formulário e as instruções necessárias ao respectivo preenchimento na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa.
§ 2º Os formulários de avaliação serão devolvidos à SESEC, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de dez dias contados do seu recebimento.
§ 3º Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.
Art. 6º Na ocorrência de afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos da

legislação que rege a matéria, por período superior a três meses, serão atribuídos pontos idênticos ao da avaliação antecedente do servidor ou, na falta dessa, ao da subsequente.
Art. 7º O servidor que discordar do resultado de avaliação parcial poderá, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, interpor recurso, utilizando-se do formulário constante do Anexo III.
§ 1º O recurso da avaliação será apresentado na SESEC, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará para a chefia avaliadora, a qual terá o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre as razões apresentadas pelo recorrente, reconsiderando ou não a avaliação questionada.
§ 2º Na elaboração das razões de recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores constantes da ficha de avaliação.
§ 3º Em sendo mantido o resultado da avaliação, o recurso será encaminhado à chefia imediatamente superior para pronunciar-se em novo prazo de cinco dias.
§ 4º Na hipótese de a chefia mediata ratificar a avaliação inicial, o recurso poderá, a pedido do interessado, observado o prazo máximo de cinco dias, ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, que proferirá decisão final.
§ 5º Não será admitido recurso referente à etapa avaliativa preclusa.
Art. 8º No início do processo de avaliação do estágio probatório será instituída por ato do Presidente do TCDF a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida da avaliação especial a ser realizada quatro meses antes do término do estágio probatório, utilizando-se do formulário constante do Anexo IV.
Art. 9º A avaliação especial a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho com base nas avaliações parciais a serem encaminhadas pela SESEC até o trigésimo segundo mês do estágio probatório do servidor e nas informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir parecer conclusivo quanto à confirmação, ou não, do servidor no respectivo cargo efetivo, podendo ouvir os avaliadores ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.
Art. 10. O resultado final das avaliações de desempenho, acompanhado da avaliação especial, será submetido pela Comissão de Avaliação de Desempenho ao Presidente do Tribunal para fins de homologação, até o último dia do trigésimo terceiro mês do estágio probatório.
Art. 11. O resultado final da Avaliação de Desempenho corresponderá à média dos pontos atribuídos nas avaliações parciais e será demonstrado na forma do Anexo II.
Art. 12. Considerar-se-á aprovado o servidor que alcançar a média mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.
§ 1º Os casos cuja conclusão seja contrária à confirmação do servidor no cargo serão submetidos à Corregedoria do Tribunal.
§ 2º O ato de homologação do resultado final do estágio probatório será publicado no Boletim Interno do Tribunal.
Art. 13. A inaptidão para o exercício do cargo acarretará a exoneração do servidor, ou, se já houver adquirido estabilidade no serviço público, sua recondução ao cargo efetivo anteriormente ocupado em órgão da estrutura dos Poderes do Distrito Federal.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Ficam revogadas a Resolução nº 184, de 11 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013
ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO	FATORES DE GRADUAÇÃO			
	0,5 - Supera o desempenho esperado. 0,4 - Atinge o desempenho esperado. 0,3 - Atinge parcialmente o desempenho esperado, com tendência ao aperfeiçoamento. 0,2 - Atinge parcialmente o desempenho, mas sem indicativos de tendência ao aperfeiçoamento. 0,1 - Não atinge o desempenho esperado. 0 - Não apresenta desempenho significativo.			
IDENTIFICAÇÃO				
NOME:				
CARGO:				
LOTAÇÃO ATUAL:		PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
AVALIADOR:				

FATORES DE AVALIAÇÃO	
I – ASSIDUIDADE	
Refere-se à frequência e à permanência produtiva no setor de lotação.	☐ Assiduidade e utilização adequada dos afastamentos legais em harmonia com os interesses do serviço.
	☐ Permanência produtiva no local de trabalho.

II – PONTUALIDADE	
Refere-se ao cumprimento do horário de trabalho.	☐ Cumprimento rigoroso dos horários de início e término do expediente.

III – DISCIPLINA	
Refere-se ao cumprimento das normas legais e regulamentares, à cooperação e ao comprometimento com os objetivos setoriais e institucionais.	☐ Cumprimento das normas legais e regulamentares do Tribunal relativas ao trabalho, à conduta, à apresentação pessoal e às relações interpessoais com colegas e público externo.
	☐ Contribuição para o bom andamento dos trabalhos, mediante o esforço em conciliar interesses e promover a troca de experiências nos trabalhos em equipe.
	☐ Observância dos princípios ético-profissionais no desempenho de suas funções.

IV – INICIATIVA	
Refere-se à capacidade para tomar decisões em face de problemas surgidos, bem como a preocupação em contribuir para o sucesso do trabalho.	☐ Demonstração de contínua ou crescente disposição ao aperfeiçoamento de seu trabalho, procurando manter-se atualizado, aprimorando seus conhecimentos e competências.
	☐ Genuíno interesse e compromisso em relação às tarefas que lhe são confiadas.
	☐ Capacidade de distinguir tarefas, priorizando as de maior urgência ou relevância de modo a contribuir para o alcance dos interesses setoriais e institucionais.
	☐ Bom senso e responsabilidade nas decisões adotadas na ausência de instruções detalhadas, bem como nas soluções articuladas diante de situações imprevistas.

V – PRODUTIVIDADE	
Refere-se à qualidade, ao rendimento, ao nível de exatidão, à tempestividade e ao zelo em face do trabalho, bem como à produtividade apresentada.	☐ Relação entre o volume de trabalho produzido em face da respectiva complexidade, da qualidade e dos recursos disponíveis.
	☐ Atendimento das metas ou interesses setoriais no que tange à tempestividade do trabalho produzido.
	☐ Exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produzidos.

	☐ Ausência de retrabalho e de margem de erros significativa.
	☐ Demonstração de disposição e prontidão para o serviço e em face das tarefas confiadas.
	☐ Domínio de habilidades referentes à clareza de pensamento, concatenação e articulação de ideias, lógica e perspicácia de diagnóstico em nível adequado às exigências do cargo.

VI – RESPONSABILIDADE	
Refere-se à seriedade com que encara seus trabalhos e ao comprometimento com os objetivos institucionais e setoriais, bem como ao zelo pelos insumos (documentos, informações e equipamentos) utilizados.	☐ Na execução das tarefas que estão sob sua responsabilidade, demonstra-se atento ao alcance ou possíveis repercussões de seus atos e de sua atuação profissional.
	☐ Sua atitude diante do trabalho inspira confiança e estimula a delegação de maiores responsabilidades ou de maior autonomia na execução das tarefas.
	☐ Demonstra cuidado com os materiais de trabalho, zelando pela otimização no uso dos recursos e equipamentos.
	☐ Cumpre prazos e compromissos assumidos.

Em ____/____/____ _____ Avaliador	Ciente, Em ____/____/____ _____ Servidor
---	---

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013
ANEXO II

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
IDENTIFICAÇÃO:					
NOME:					
CARGO:			DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO:		
LOTAÇÃO ATUAL:					
FATORES	PONTOS OBTIDOS				
	1ª Avaliação	2ª Avaliação	3ª Avaliação	4ª Avaliação	5ª Avaliação
	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:
ASSIDUIDADE					

RESPONSABILIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Em ____/____/____

Avaliador
Avaliador
Avaliador
Avaliador
Avaliador

CIÊNCIA DO SERVIDOR
Em ____/____/____
Servidor

INFORMAÇÃO Nº: 025/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 23155/2012; ASSUNTO: Homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2013 – Contratação de seguro para os bens móveis e imóveis do TCDF, a contar de 12/02/2013. Diante da proposição da Diretoria-Geral de Administração, que acolhe as informações da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio (fls. 158), e os procedimentos do Pregoeiro (fls. 154/158), e no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2013 à empresa MARÍTIMA SEGUROS S/A, perfazendo o total de R\$ 3.890,00 (três mil. Oitocentos e noventa reais), bem como AUTORIZO a realização de despesa e a emissão de Nota de Empenho, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e Tributos do GDF).
Em, 16 de janeiro de 2013
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

INFORMAÇÃO Nº: 021/2013 – DGA (AA); PROCESSO Nº: 18283/2012; ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - Cotação Eletrônica nº 2/2013 – aquisição de macas. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, após resultado da Cotação Eletrônica nº 2/2013, adjudicando o direito de fornecimento à empresa Hospdental Equipamentos Médicos e Odontológicos LTDA. EPP, no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para atender despesas com a aquisição de 2 (duas) macas para exames clínicos para uso no Núcleo de Apoio Assistencial do TCDF, bem assim AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS, Tributos do GDF e Fazenda Pública Federal).
Em, 30 de janeiro de 2013.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

INFORMAÇÃO Nº: 024/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 28.106/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “HSM Management”, para o exercício de 2013. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais), em favor da Editora HSM do Brasil S.A., para atender despesa com a renovação do periódico HSM Management, condicionada à renovação/verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS, Tributos do GDF e Fazenda Pública Federal).
Em, 31 de janeiro de 2013
INÁCIO MAGALHÃES FILHO

INFORMAÇÃO Nº: 026/2013 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 22.434/2012; ASSUNTO: Homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2013 – Execução de serviços de recarga dos extintores de combate a incêndio. Diante da proposição da Diretoria-Geral de Administração, que acolhe as informações da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio (fls. 123), e os procedimentos do Pregoeiro (fls. 119/123), e no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2013 à empresa GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., perfazendo o total de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais), bem como AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Notas de Empenho, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e Tributos do GDF).
Em, 1º de fevereiro de 2013
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4570
Aos 29 dias de janeiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4569 e Extraordinária Reservada nº 851, ambas de 24.01.2013. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Despacho datado de 17.01.13, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 875/2002 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- Ofício nº 002/2013-GCRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a interrupção, ontem, da fruição do seu primeiro período de férias, relativas ao presente exercício, ficando o saldo remanescente a ser usufruído em data oportuna.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002020239-2, impetrado pela empresa Viação Jardins S.A.

JULGAMENTO
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 3478/1995 - Aposentadoria de MARINA BATISTA VARGAS-SES. DECISÃO Nº 221/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 109/2013-GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo até o dia 10/02/13, na forma solicitada, para o cumprimento da Decisão nº 6245/12; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 35682/2009 - Aposentadoria de ELISA FERNANDES VALENÇA-SE. DECISÃO Nº 230/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 27/37, considerando-as improcedentes; II – dar conhecimento desta decisão à interessada, informando-a que a averbação tardia de períodos de contribuição não concomitantes deve ser solicitada junto ao órgão; III – considerar IRREGULAR a acumulação dos proventos do cargo de Agente

de Portaria, Matrícula nº 127.695-6, na Secretaria de Saúde, e de Assistente de Educação/Higiene Bucal, Matrícula nº 46.245-4, na Secretaria de Educação, pela servidora ELISA FERNANDES VALENÇA, por afrontar disposições constitucionais vigentes; IV – determinar a baixa dos autos junto à Secretaria de Educação do DF, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a Secretaria de Saúde do DF, possam ser ultimadas as seguintes providências: a) diante da irregularidade na acumulação dos proventos dos cargos de Agente de Portaria e de Assistente de Educação/Higiene Bucal, a teor do artigo 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, ciente a Sra. ELISA FERNANDES VALENÇA para que possa fazer opção pelo benefício que julgar mais vantajoso; b) em se verificando opção pelo cargo de Agente de Portaria, na Secretaria de Saúde, tornar sem efeito a concessão objeto dos autos; c) em se verificando opção pela aposentadoria de que cuida os autos, cabe à Secretaria de Saúde tornar sem efeito a concessão objeto dos autos nº 061.004.370/96; V – considerar regular a dispensa do recolhimento das quantias indevidamente recebidas, em decorrência da acumulação das aposentadorias, consoante o disposto na Súmula nº 79 desta Corte e item 5 da Decisão nº 6.806/2007; VI – autorizar o retorno dos Autos apensos nºs 080.009.625/2006 (SEDF) e 061.004.370/96 (SES) aos respectivos órgãos jurisdicionados para cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 38185/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio do requerimento de fl. 20, para cumprimento da Decisão nº 6254/12. DECISÃO Nº 222/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9/2013-GAB/SEG, fl. 20; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para o cumprimento da Decisão nº 6254/2012; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 41798/2009 - Pensão civil instituída por DÉLIO BERNARDINO DE MELO-SEF. DECISÃO Nº 223/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 4520/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2860/2010 - Aposentadoria de JOANA D’ARC PARENTE DOS REIS--SES. DECISÃO Nº 224/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que adote as seguintes providências: a) dê ciência à servidora de que o direito à incorporação da parcela pelo exercício de função comissionada no Colégio Militar de Brasília somente é devido se for averbado, na Secretaria de Saúde, o tempo de serviço prestado nesse colégio, conforme a Decisão nº 569/01, alertando-a que pode requerer tal averbação junto à Secretaria de Saúde, tendo, para tanto, o prazo de 30 dias da ciência; b) caso efetivada a averbação, esclareça, no prazo de 60 dias, quando ocorreu a incorporação da parcela pelo exercício de função comissionada no Colégio Militar de Brasília, pertencente ao Exército brasileiro, da área federal, bem como justifique, com a indicação dos pertinentes dispositivos legais, como encontrou o valor da parcela concernente àquela incorporação, constante do abono provisório e do pagamento atual da servidora; c) caso não efetivada a averbação do tempo, elabore, no prazo de 60 dias, novo abono provisório para excluir a parcela concernente à incorporação pelo exercício de função comissionada no Colégio Militar de Brasília, observando os reflexos nos proventos atuais da interessada, e atualizando o sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 15263/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento do determinado na Decisão nº 28/2012, reiterado na Decisão nº 4925/12. DECISÃO Nº 225/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2696/12-GAB/SES; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo, em razão de sua intempestividade; III - conceder ao Secretário de Estado de Saúde do DF o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente esclarecimentos em razão do reiterado descumprimento da Decisão nº 28/12 deste Tribunal; IV- determinar à autoridade indicada no item anterior que cumpra, imediatamente, as disposições constantes nas alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 28/2012; V - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17770/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelos Senhores LINO NETO DE OLIVEIRA e EDUARDO TAVARES MACIEL, e, por 60 (sessenta dias), formulado pelo Senhor ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO, por meio dos expedientes de fls. 134, 135 e 136, para cumprimento da Decisão nº 4909/12.

DECISÃO Nº 226/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 134, 135 e 136; II - conceder aos Senhores LINO NETO DE OLIVEIRA e EDUARDO TAVARES MACIEL a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, e ao Senhor ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para o cumprimento da Decisão nº 4909/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24955/2011 - Pensão civil instituída por RUTE DA SILVA FREITAS--SES. DECISÃO Nº 231/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 4526/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34675/2011 - Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado por MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO, fls. 93/95, para cumprimento do determinado na Decisão nº 4139/12. DECISÃO Nº 232/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação apresentado às fls. 93/95; II - conceder ao Sr. Marcos Oliveira Cordeiro prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento do determinado na Decisão nº 4139/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3442/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Polícia Civil do Distrito Federal, mediante os Ofícios nºs 025/2013-GAB-SES e 88/2013-DGP, para cumprimento da Decisão nº 6401/12. DECISÃO Nº 233/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 025/2013- GAB/SES e do Ofício nº 88/2013/DGP; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias a partir de 04/02/13, para cumprimento da Decisão nº 6401/12; III - esclarecer à Polícia Civil do Distrito Federal que a notificação é para todos os servidores que acumulam a carga de 80 (oitenta) horas semanais de trabalho; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5208/2012 - Pensão civil instituída por HINDENBURG DA SILVA PIRES--SE. DECISÃO Nº 234/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8738/2012 - Admissibilidade da representação de fls. 330/331, acompanhada dos documentos de fls. 332/340, por meio da qual a empresa WEG – Empreendimentos de Obras Civis Ltda. aponta possíveis irregularidades no Edital de Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 1/2012, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 229/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: 1) tomar conhecimento da representação de fls. 330/340 (aditivada pela peça de fls. 347/368), apresentada pela WEG Construtora S.A; 2) determinar à NOVACAP que apresente as alegações que entender pertinentes em relação ao questionamento formulado pelo representante, no tocante às exigências de comprovação de capacidade técnica operacional dos licitantes; 3) dar conhecimento desta decisão à representante; 4) retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30798/2012 - Edital da Concorrência de Serviços n.º 03/2012, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com abertura prevista para o dia 28/01/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 216/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência de Serviços n.º 03/2012, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, e da documentação anexa (fls. 01 a 370 do anexo I); b) das informações n.ºs 015/2013, 025/2013 e 028/2013 (fls. 10/17, 53/55 e 58/63); c) da representação de fls. 18/28 apresentada pela empresa ENOB Engenharia Ambiental Ltda.; II – determinar

ao SLU que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativas ou promova alterações no edital da Concorrência de Serviços nº 03/2012 em relação às seguintes questões: a) exigência restritiva à competitividade do certame, constante no item 7.1.12 do edital, que dispõe que a licitante participante do procedimento licitatório deve fazer constar em sua proposta que o prazo para início da prestação dos serviços não será superior a 24 horas a partir da assinatura do contrato, ratificado no item 13.19 do edital e no item 16.19 do Projeto Básico, nos quais está estabelecido que o prazo para assunção dos serviços e início da operação será de 24 horas contadas da emissão da autorização expressa pelo SLU. Além de restritivas, tais disposições encontram-se em aparente contradição com o estabelecido no item 13.25 do edital, que dispõe que a contratada deve apresentar o plano de coleta no prazo de 30 dias, contado da assinatura do contrato, e também com o item 16.18 do Projeto Básico, que estabelece que o prazo para apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria e conhecimento da fiscalização será de dez dias, a partir da data de assinatura do contrato; b) os valores referentes aos custos fixos dos equipamentos, como depreciação e remuneração do capital, constantes da planilha de custos estimados da licitação, foram calculados com base no valor estimado do caminhão com coletadora da ordem de R\$ 320.000,00, a unidade, para coleta em área urbana, e de R\$ 180.000,00 para coleta em área rural, sem que haja nos autos a fonte na qual foram obtidas tais estimativas de valor e a razão para tal discrepância de valores. Também não há nos autos informação precisa de como foram obtidos os valores estimados do seguro do veículo e do DPVAT e ainda para o item de equipamentos denominado “programação visual”; c) ausência de avaliação quanto ao impacto ambiental da atividade a ser desenvolvida pelas empresas a serem contratadas em descumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.666: art. 6º, IX; e art. 12, VII; Resolução CONAMA 237/97: art. 8º (licença ambiental); e Resolução CONAMA 01/86 (EIA-RIMA); d) inclusão da expressão “(...) resíduos sólidos comuns (...)”, no item 5.1.3.2 do edital, descrição dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados para cada lote, quando o indicado seria a expressão “execução de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na quantidade (...)”, abarcando dessa forma a possibilidade de comprovação de coleta de todo tipo de resíduo sólido e não somente os comuns; e) quantitativos estimados de resíduos a serem coletados de forma seletiva correspondem a 15% do total de resíduos gerados no DF, percentual esse que, em princípio, mostra-se desarrazoado; III – com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, determinar ao SLU, também, que se abstenha de homologar o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) o encaminhamento ao SLU de cópia da Informação nº 028/2013 (fls. 58/63), da Informação nº 015/2013 (fls. 10/17), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU; b) o conhecimento desta deliberação à empresa citada no item “I-c”; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2492/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2013, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de tubos em pvc para redes dos sistemas de água e esgoto. DECISÃO Nº 217/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 09/2013 e de seus anexos, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1561/2001 - Cobrança Executiva visando ao recebimento de multa aplicada aos Senhores JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA e MARCOS DECAT FRANÇA. DECISÃO Nº 235/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação comprovante do recolhimento de valores pelo responsável, fls. 464/467; II - considerar quite com o erário distrital, no que diz respeito à falta apurada no feito, o Senhor MARCOS DECAT FRANÇA, visto que se comprovou o recolhimento do valor da multa que lhe foi imputada nos termos da Decisão nº 3645/98, de 16 de junho de 1998; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22701/2012 - Representação nº 21/2012-DA, oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 03/2012-CEASA/DF, destinado à aquisição, implantação e implementação de solução integrada de comunicação e de tráfego de imagens para controle e prevenção de crimes no âmbito da CEASA/DF (fls. 1/7). DECISÃO Nº 236/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 364/2012 – PRESI e anexos, da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA/DF, enviado em atendimento ao Despacho Singular nº 770/2012 – CRR, ratificado pela Decisão nº 5449/2012; II – autorizar: a) o envio de cópia integral dos autos à empresa STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal as considerações que entender necessárias; b) a ciência da Jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4125/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ ASSIS SILVEIRA FILHO - SEG. DECISÃO Nº 237/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a medida determinada por meio da Decisão nº 3922/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, res-salvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 57 do Processo nº 360000869/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8910/2011 - Representação nº 05/2011, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que estaria contratando temporariamente professores para preenchimento de vagas definitivas em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. DECISÃO Nº 238/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1368/2011 – GAB/SE e anexos (fls. 168/175), encaminhados pela Secretaria de Educação do DF, bem como dos documentos de fls. 157/167; II – dar por cumprida a Decisão n.º 3166/2011; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11535/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA CARNEIRO - SC. DECISÃO Nº 240/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) obter do Ministério da Defesa/Comando do Exército informações acerca das datas de ingresso do instituidor no serviço militar ativo, de transferência para a reserva remunerada e de reforma; 2) obter da FUB/UnB informações acerca das datas de exercício e de aposentadoria relativamente ao cargo lá ocupado, informando a carga horária e a escala de trabalho desde 05/10/88 até a data da aposentadoria naquela fundação; 3) informar a carga horária e a escala de trabalho do instituidor desde o ingresso no GDF até a data de sua aposentadoria, em 24/06/98; 4) contatar os pensionistas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, junto a esta Corte, defesa prévia visando à manutenção dos três benefícios ou, se convencidos da impossibilidade de acumulação das três pensões, para que façam, desde já, a opção por apenas duas delas.

PROCESSO Nº 33130/2011 - Pregão Presencial nº 43/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, asfalto diluído de petróleo de cura médio CM 30 e emulsão asfáltica catiônica tipo rápido RR – 2C (fls. 31 do Anexo I). DECISÃO Nº 228/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas dos Senhores Dirceu do Amaral Carvalho e Juvenal Batista Amaral (fls. 214/227 e 228/367), em atendimento ao item III da Decisão nº 2.523/2012, considerando-as procedentes; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9815/2012 - Admissões no Cargo de Analista de Atividades do Hemocentro (Especialidades de Enfermeiro e de Farmacêutico-Bioquímico) da Carreira de Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB (DODF de 31/7/09). DECISÃO Nº 239/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; 2) dos documentos de fls. 34 a 55, considerando cumprida a Decisão nº 3134/2012; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no Cargo de Analista de Atividades do Hemocentro (Especialidades de Enfermeiro e de Farmacêutico-Bioquímico) da Carreira de Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009-SEPLAG/FHB (DODF de 31/7/09): Enfermeiro - Daniela Marcia Caixeta Costa, Elizângela Soares de Almeida, Gabriela Cristina Pinho Silva, Jacilda Aparecida de Sousa Gomes, Leonardo da Silva Reis, Luciana Farias de Miranda, Lyvio Rodrigues de Oliveira, Rafael Cortes de Souza; Farmacêutico-Bioquímico - Juliana Camila Lopes Cavaion, Marcela Moreira Coelho, Sávia Rezende Cunha; III – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado no Mandado de Segurança nº 2010.01.1.174540-5, impetrado pela servidora Priscila Oliveira de Carvalho, Analista de Atividades do Hemocentro – Enfermeiro, indicando se a decisão final foi favorável ou não à impetrante; IV – dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora (v. fl. 38); V- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 24356/2012 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2012, para contratação de empresa para execução de obras de implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da

capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 e DF-007, execução de estrutura cicloviária, bem como a elaboração dos projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas. DECISÃO Nº 227/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fls. 204/210, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão Liminar nº 39/2012 – P/AT; II) com fundamento no § 6º do art. 188 do RITCDF, dar ciência do recurso intentado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPC/DF ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para que, querendo, ofereça suas contrarrazões recursais, sendo-lhe facultada a apresentação de novos documentos; III) autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24364/2012 - Análise da admissão no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias (Especialidade de Técnico de Trânsito Rodoviário), efetivada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008. DECISÃO Nº 241/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento da ficha admissional juntada à fl. 1, dos documentos de fls. 2/32, bem como do de fl. 42; **II** – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF que, no prazo de 20 (vinte) dias: **1**) preste circunstanciadas justificativas acerca do ingresso e permanência de Mônica dos Santos Neto (Técnica de Atividades Rodoviárias, Especialidade de Técnico de Trânsito Rodoviário) no seu quadro funcional, em aparente condição de ilegalidade, tendo em vista, em princípio, a inexistência de qualquer fundamento jurídico que possa embasar tal situação, sobretudo em face das decisões até então proferidas no Processo/TJDFT n.º 2009.01.1.069394-2 e da reprovação da interessada na Prova Prática – Teste de Aptidão Física do certame regulado pelo Edital n.º 01/2008–SEPLAG/DER (DODF de 19/11/08); **2**) em face do contido no subitem anterior, cientificar a interessada Mônica dos Santos Neto para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar sua defesa prévia junto a este Tribunal com vistas à sua permanência no quadro de pessoal do DER; **III** – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 30046/2012 - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), com a graduação de Soldado Policial Militar, da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros – QPMP-7 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos – QPMP-4, regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.12. DECISÃO Nº 218/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento do Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.12, por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal promoveu a abertura do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com a graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros – QPMP-7 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos – QPMP-4, bem como da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos, da homologação pelo Governador do Distrito Federal e de avisos de publicação do certame em jornal diário, local e de grande circulação; **II** – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.12, para: 1 - incluir previsão de recurso contra o indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição, bem como contra o indeferimento dos pedidos de atendimento especial para a realização das provas, de forma a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a teor das Decisões TCDF nºs 6.635/09 e 1/10; 2 – prever, no subitem 23.1, que o início da contagem do prazo de validade do certame se dará a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples publicação do resultado final; **III** – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30801/2012 - Edital de Concorrência Pública nº 4/2012, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para “prestação de serviços de operação e de manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de implantação de base das células de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos rejeitos e confecção do projeto executivo da Etapa 2” (fl. 02). DECISÃO Nº 215/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I**. tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 004/2012-CPL/SLU e de seus anexos, fls. 06/74 e 164/523-Anexo II; b) dos esclarecimentos de fls. 98/114; c) dos demais documentos juntados

aos autos, fls. 01/05, 75/97, 115/121 e Anexos I e II; d) das Representações de fls. 149/154 e 185/194, acompanhadas, respectivamente, dos documentos de fls. 155/178 e 195/232, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; **II**. determinar a suspensão cautelar do procedimento licitatório deflagrado pela Concorrência nº 004/2012-CPL/SLU, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, até ulterior manifestação do Tribunal; **III**. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) promova as alterações necessárias ou apresente justificativas para as seguintes impropriedades identificadas no edital da Concorrência nº 004/2012-CPL/SLU: 1) a quantidade mensal estimada para recebimento de resíduos estabelecida no Projeto Básico, 68.000 toneladas, é diferente daquela apontada no Projeto Executivo elaborado pela empresa CEPOLLINA Engenheiros, Consultores Ltda., 55.000 toneladas; 2) ausência de documentação que comprove e justifique as alterações promovidas no Projeto Executivo elaborado pela empresa CEPOLLINA Engenheiros, Consultores Ltda., cuja obediência é obrigatória nos termos do item 1.2 do Projeto Básico, uma vez que tais modificações resultaram na incompatibilidade entre os quantitativos informados nos Anexos “A” e “F” do Projeto Básico; 3) não há justificativa objetiva para a elevação do custo unitário dos serviços de manutenção e operação estimado para a licitação em exame (R\$ 45,77 por tonelada - fl. 511-Anexo II) em relação ao preço definido na Concorrência nº 001/2011 (R\$ 16,90 por tonelada), também realizada pelo SLU; 4) no item 14 da Planilha de Quantitativos não foram relacionados todos os equipamentos indicados no item 13.4 do Projeto Básico; 5) não há comprovação da compatibilidade dos valores informados para os custos operacionais indiretos (fls. 513/514-Anexo II) com os preços de mercado, impedindo a aferição da razoabilidade da estimativa; 6) inclusão dos serviços de vigilância da área e controle do acesso às instalações do aterro na contratação, uma vez que na última licitação realizada pelo SLU, Concorrência nº 01/2011, tais serviços foram contratados separadamente; 7) exigência de comprovação de registro ou inscrição junto ao Sistema CONFEA, item 5.1.3.2 do edital, em desacordo com as disposições da Lei nº 5.194/66 que não prevê como atribuição daquele órgão o registro ou inscrição de profissionais, bem como pelo fato de já está sendo exigida a comprovação e registro junto ao CREA, item 5.1.3.1 do edital; 8) ausência de demonstração da vantajosidade na definição da vigência inicial do ajuste em 60 meses, em desrespeito à Decisão Normativa nº 02/03 deste Tribunal; **IV**. alertar o SLU quanto à necessidade de adoção de medidas visando o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo IBRAM quando da concessão da Licença de Instalação nº 060/2012, a fim de evitar comprometimento na execução dos serviços ora licitados; **V**. dar ciência ao jurisdicionado das falhas formais relacionadas no parágrafo 89 da Informação n.º 4/2013 ; **VI**. facultar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU a oportunidade de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados nas mencionadas representações; **VII**. determinar seja dada ciência desta decisão às empresas ENOB Engenharia Ambiental Ltda. e PROACTIVA Meio Ambiente Brasil Ltda.; **VIII**. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das representações e da Informação n.º 4/2013 ao jurisdicionado, para subsidiar o atendimento desta decisão; b) a devolução dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 2778/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2012-CEB, promovido pela CEB Distribuição S.A., que tem por objeto a aquisição de conjunto de barramento de distribuição em baixa tensão – CBT, conforme especificação técnica NTD 3.37 – CEB, revisão da edição fevereiro de 2010. DECISÃO Nº 219/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2013 e de seus anexos, lançado pela CEB Distribuição S.A.; b) da Carta nº 001 – CPLM; **II** – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4371/2013 - Representação nº 02/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no pagamento do adicional por tempo de serviço (ATS) de que trata a Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. DECISÃO Nº 220/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – conhecer da Representação 02/2013 – CF (fls. 02/05); **II** – indeferir a cautelar requerida, uma vez que não se encontra presente o requisito do “periculum in mora”, dando ciência desta deliberação à representante; **III** – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 577/2002 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão Extraordinária Reservada nº 10/02-CRCC, inciso VI, fls. 10/11), para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do uso indevido de material e de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde – CIFAIS (Processo nº 010.001.092/06). DECISÃO Nº 242/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I**. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aníbal Person Neto, Daniel de Souza

Pinto Júnior, Erivaldo Fernandes Lira, Francisco José de Resende, Leonardo Luciano Leoi, Luiz Alberto de Castro Júnior, Manoel Jorge de Araújo, Ney Monteiro Guimarães, Paulo Ogalha Centurione, Renato Maranhão Moreira e Antônio Ribeiro da Cunha, para, no mérito, considerá-las suficientes para afastar a aplicação de multa; II. considerar revêis os Srs. Pedro José Ferreira Tabosa e Wanderley Macedo de Almeida, estendendo-lhes, todavia, os efeitos das razões supra indicadas; III. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, nos termos do disposto no artigo 13, inciso III da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo; IV. autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, apenas no tocante à aplicação de multa aos responsáveis.

Os Processos nºs 32222/11, 32460/11 e 32508/11, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos constantes da pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral, Senhoras e Senhores,

Tomei conhecimento pelos órgãos de imprensa e pela Nota de Desagravo elaborada pela Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – AFINCO sobre as aleivosias lançadas pelo deputado distrital Chico Vigilante contra o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e seus honrados servidores, afirmando que o Corpo Técnico do Tribunal não está capacitado para fiscalizar as obras, compras e serviços empreendidos pelo GDF e que o TCDF está fazendo uma retaliação ao Governo.

As afirmações assacadas pelo referido parlamentar são totalmente desprovidas de veracidade, além de ofenderem, injustamente, os honrados servidores do Tribunal e a instituição responsável pelo controle externo na Capital Federal, que tem prestado, e continuará prestando, relevantes serviços ao Distrito Federal, especialmente na fiscalização das contas públicas e no combate a corrupção.

Como representante do povo, o referido parlamentar não age em consonância com os anseios da população ao atacar injustamente uma das poucas instituições que vêm atuando tecnicamente, dentro dos limites legais e com independência na defesa dos princípios que devem reger a Administração Pública (moralidade, legalidade, economicidade, eficiência, etc). Ao patrocinar uma campanha injusta, lançando inverdades contra o Tribunal e seus honrados servidores, o referido parlamentar presta um desserviço ao Distrito Federal e à sua população, que tanto tem sofrido com a sangria dos cofres públicos causada pelo esquema de corrupção que se instalou há muito no serviço público distrital.

A atitude lamentável patrocinada pelo citado distrital, merecedora da mais enfática repulsa pelos cidadãos comprometidos com os ideais republicanos, leva-nos, forçosamente, a refletir sobre as seguintes indagações: a quem interessa o enfraquecimento de uma instituição que tem atuado no combate à corrupção com rigor, independência, eficiência, impessoalidade e com esteio em critérios eminentemente técnicos? Quem será que se beneficia com o falta de atuação do Tribunal de Contas?

O Tribunal de Contas do DF tem sempre atuado tecnicamente e com observância dos limites constitucionais e legais. Não há qualquer atuação do TCDF baseada em motivações políticas. Quando o Plenário determina a suspensão de uma licitação, o faz para corrigir grave ilegalidade ou ato antieconômico, impedindo, assim, prejuízos irremediáveis aos cofres públicos.

Um exemplo da atuação do Tribunal, em que foi necessária a suspensão de uma licitação, está retratado nos autos do Processo 23.341/12, do qual fui relator e que trata da compra de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Os valorosos e competentes técnicos do Tribunal encontraram, na pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, sobrepreço de até 18.319% acima dos valores praticados no mercado. Com a atuação do Tribunal, determinando a correção da pesquisa de preços e a sua adequação aos valores de mercado, o valor para a aquisição do medicamento oxaliplatina, que tinha previsão inicial de R\$ 3.390,33, foi registrado para compra por apenas R\$ 45,01.

Assim são as atuações do Tribunal de Contas do DF. E, se zelar pela legalidade, combater a corrupção e impedir compras com valores superiores aos praticados no mercado está incomodando alguém, tenho certeza que o Tribunal continuará incomodando, e cada vez mais, pois o combate à corrupção e ao desperdício continuará sendo realizado com competência e rigor.

A excelência do trabalho do Tribunal de Contas do Distrito Federal é reconhecida não só no nosso país, mas internacionalmente. O TCDF é credenciado pelo Banco Mundial

e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para realizar auditorias de recursos externos recebidos e empregados pelo Distrito Federal. Além do mais, tem recebido visitas de técnicos em fiscalização e controle externo dos Estados Unidos da América, da Noruega, da Argentina, de Angola, de Moçambique, entre outros países, interessados em conhecer as técnicas inovadoras e eficientes implantadas pelo Tribunal de Contas do DF na fiscalização dos gastos públicos.

Quero também deixar o seguinte desafio ao referido parlamentar: aponte, objetivamente e de forma clara, um só processo que eu tenha sido relator que tenha havido motivação política e não técnica para a suspensão de editais de licitação. Estou à disposição de qualquer pessoa para demonstrar, com provas robustas e fundamentação técnica, que todas as licitações suspensas pelo Tribunal, em processos que relatei, padeciam de gravíssimos vícios de legalidade, de moralidade ou de economicidade. Nesses casos, o Tribunal sempre atuou na defesa da população, do patrimônio público, da legalidade, da moralidade e da economicidade, o que deve realmente ter perturbado e contrariado os corruptos (ativos e passivos).

Finalmente, registro a minha solidariedade a todos os servidores do Tribunal, que sempre atuaram pautados em rigorosos padrões técnicos e éticos, com competência destacada, com independência funcional e guiados pelos princípios da moralidade, da economicidade, da eficiência, da impessoalidade, da legalidade, entre outros.” Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro.

Ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento da servidora ROSEMARY MATOS DE LIMA, ocorrido, ontem, na cidade de Fortaleza, Ceará, destacando as qualidades humanas e profissionais da servidora, no atendimento e no convívio com o público interno e externo que frequenta a Biblioteca deste Tribunal, onde estava lotada. - O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 28 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 008/2013

Ementa: Termo de Contrato nº 588/94 e outros firmados pela NOVACAP. Fracionamento de despesa com uso inadequado de modalidade de licitação. Multa. Autos próprios visando à cobrança executiva. Comprovação de recolhimento do valor da multa. Quitação do débito. Processo: nº 1.561/2001.

Nomes/Função: MARCOS DECAT FRANÇA, então Diretor de Edificações da NOVACAP. Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo (extinta).

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das irregularidades apuradas: Fracionamento de despesa com uso inadequado de modalidade de licitação.

Valor individual da multa aplicada ao nominado responsável: 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável acima indicado relativamente à multa que lhe fora imposta por esta Corte nos termos do Acórdão nº 77/2000, adotado na Sessão Ordinária nº 3513, de 18.07.2000.

Ata da Sessão Ordinária nº 4570, de 29.01.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.